



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Conselheiro PRESIDENTE José Durval Mattos do Amaral	1
Conselheiro Nestor Baptista	1
Conselheiro Artagão De Mattos Leão	2
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães	2
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha	4
Conselheiro Fabio De Souza Camargo	5
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares	6
Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	7
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro	7
Auditor Cláudio Augusto Canha	7
Auditor Tiago Alvarez Pedroso	8
Atas	8
Acórdãos	8
Primeira Câmara	8
Pautas	8
Atas	8
Acórdãos	8
Segunda Câmara	20
Pautas	20
Atas	20
Acórdãos	20
Atos de Relatoria	20
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	20
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	20
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	26
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	27
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	28
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	28
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	28
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	29
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	32
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA	35
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	35
Corregedoria Geral	35
Ouvidoria de Contas	35
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	35
Extratos de Distribuição	35
Editais	52
Despachos	52
Atos Normativos	55
Gabinete da Presidência	55
Despachos	55
Portarias	60
Informativos de Licitações	60
Composição Biênio 2017/2018	61
Tribunal Pleno	61
Primeira Câmara	61
Segunda Câmara	61
Corregedoria-Geral	61
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	61
Diretores de Gabinete	61
Inspetorias de Controle Externo	61
Administrativo	61



TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 18 EM 1 DE JUNHO DE 2017

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

Ausência de processos pendentes de julgamento

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

1) PROCESSOS NOVOS.

DENÚNCIA

Processo: 496898/01

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, Denise Duarte Silva Moreira, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)

Interessado: CESAR ROBERTO FRANCO (Procurador(es): ITALO TANAKA JUNIOR), MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAM.DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 581706/07

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DOUGLAS OLIVEIRA DE PAULA GALVÃO, NICKOLAS OLIVEIRA DE PAULA GALVÃO, SILVIA REGINA DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 355091/16

Entidade: NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, EDSON SARDETO, NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

Ausência de processos pendentes de julgamento

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****1) PROCESSOS NOVOS.****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 442636/16
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: JOAO PINELI PEDROSO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 719014/15
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 296232/12
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS)
Interessado: COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (Procurador(es): PETER GAMBETA, EDERALDO BRITES DA MAIA, DANIELA BRUNING CIDRAL), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR

Processo: 42200/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: JAYME LAZZARETTI, VALDIR PEREIRA VAZ, VANDERLEIA SILVA MELO

Processo: 109194/15
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, VANDERLEIA SILVA MELO (Procurador(es): LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA), WILIAN GUALBERTO WERLE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 359755/16
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE III S/A
Interessado: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE III S/A, CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, EDSON SARDETO, ROBERTO CAMBUI

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 577546/15 Vista desde 18/05/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLEI)
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), SAMUEL IEGER SUSS

DENÚNCIA

Processo: 325278/09 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO)
Interessado: BRUNA LANDIM GOMES LOPES, JUMBO TRATAMENTO TERMICO E INDUSTRIA MECANICA LTDA DE ASSAI, LUIZ ALBERTO VICENTE, MARY SILVEA SANTANA VIEIRA, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 813320/15 Vista desde 20/04/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ ROBERTO COCO

Processo: 473256/16 Adiado por pedido do relator desde 11/05/2017
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): FABIO FERNANDES LEONARDO)
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 199506/17 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, ESTADO DO PARANÁ, ITAVOL COMERCIAL EIRELI - ME (Procurador(es): LUCAS VIANNA KAUFFMANN DO NASCIMENTO, TARLEY MAX DA SILVA, FERNANDO JOSE GONCALVES ACUNHA, MARLA ISABELE PONTE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), JOSIANE OLGA DOMINICK ABRUK FAGUNDES, NATAN DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - ME

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 103592/17 Vista desde 04/05/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
Interessado: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR

REPRESENTAÇÃO

Processo: 337748/09 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 232927/12 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: DANIEL PACOR, LUIZ ANTONIO VOLPATO, LUIZ REINALDO MARTINS

Processo: 599696/10 Adiado por devolução pós-vista desde 18/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NEY LEPREVOST NETO, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 21229/08 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)
Interessado: ENGBRAS S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA

Processo: 752623/15 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: ANSELMO ALBINO AMANCIO (Procurador(es): IONE MARGARIDA DOS SANTOS), NERI ANTONIO QUATRIN

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**1) PROCESSOS NOVOS.**

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 121175/17 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Interessado: ADEMIR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHA, ESTADO DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 692068/10 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMIR OGLIARI, CARLOS ALBERTO DITTERT DE CAMARGO, CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR, EDSON CARLOS DA SILVA, FERNANDO HELIO MARTINS, HUGO POSSETTI FILHO, IVO OTTO KLEIN, JOAO LUIZ GOLTZ DE



ALMEIDA, JOSE HONORIO MARTINS NETO, LENO FANCHIN, MARCO AURELIO GATAZ SQUARIO, MARCUS VINICIUS TALAMINI, MILTON PODOLAK JUNIOR, OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA, PAULO ROBERTO MELANI, PEDRO MARCIRO BINSFELD (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), RICARDO MARTINS DE BARROS, ROGERIO WALLBACH TIZZOT (Procurador(es): MARCOS ARAÚJO FERNANDES), SEDENIR FELIPE DA SILVA, WILSON LUIZ BAZZO, WILSON PEDRO SCROBOT

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 85842/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

DENÚNCIA

Processo: 273319/99 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO TADEU VENERI, CASSIO TANIGUCHI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), MARIA EMI SHIMAZAKI (Procurador(es): MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES, EMERSON LUIZ LAURENTI, GUILHERME BORBA VIANNA, MAURICIO SWINKA BEVILACQUA), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO (Procurador(es): LEONARDO DA COSTA, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES), RUBENS ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO (Procurador(es): RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO)

Processo: 569125/06 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: DANIEL OLIVEIRA DE JESUS, MANOEL AGUILAR FILHO, MUNICÍPIO DE INAJÁ

Processo: 381871/07 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017
Entidade: CARLOS NEI CENI
Interessado: LEOMAR BOLZANI, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, VANDERLEI JOSE CRESTANI

Processo: 48135/08 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, SERGIO DE SOUZA)
Interessado: ADELINO MARGONAR (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, TATIANA RODRIGUES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), BENEDITO GOMES DA SILVA FILHO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, OSIRES CAVALETTI (Procurador(es): SERGIO DE SOUZA)

Processo: 174977/08 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017
Entidade: APARECIDO COSTA, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO), ROSALINA NOVELO (Procurador(es): PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO, LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS), ROSANE CARDOSO GOMES DE OLIVEIRA (Procurador(es): PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO, LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS), ZILDA HIGINO DAS SANTOS (Procurador(es): PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO, LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS)
Interessado: ALVARO DIAS PEREIRA, GERALDO GARCIA MOLINA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARI, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES), JAIME HIGINO DOS SANTOS, JORGE ROSA (Procurador(es): PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO, LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS), JOSE MIGUEL CORREIA (Procurador(es): PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO, LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS), MUNICÍPIO DE FIGUEIRA (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO)

Processo: 216085/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: AGUINALDO LUIS CHICHETTI, IVANIA BATISTA DA SILVA, JOEL ZEFERINO

Processo: 416119/15 Vista desde 04/05/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: GRUPO DE ATUACAO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA (Procurador(es): BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, TALINE ADRIANE DA COSTA, DANIEL JOSÉ RODRIGUES BASTOS ANICETO), IVONEI SFOGGIA, JOÃO RICARDO KEPES NORONHA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 681169/16 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 808681/16 Vista desde 04/05/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): JOSELIA NARA HENNEBERG AJUZ, LUIZ ANTONIO MARTINS WOSIACK, ACIR JOSÉ ALVES, LORENA LOPES)
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): JOSELIA NARA HENNEBERG AJUZ, LUIZ ANTONIO MARTINS WOSIACK, ACIR JOSÉ ALVES, LORENA LOPES)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 751086/16 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 82983/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 532737/09 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Processo: 508074/11 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA, NEIMAR GRANOSKI

Processo: 187859/12 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA (Procurador(es): Fernando Ciscato Bastos, RAFAEL DEPPRA PANICHELLA)
Interessado: ADELIR CASTILIO MALDANER, ALTAIR JOSE ZAMPIER, CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, CLINICA MEDICA E HOSPITALAR MATO RICO, FABRÍCIO DUARTE HOLOVKA, HELIO MAGNO MARTINS LEAL, VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA

Processo: 194445/14 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
Interessado: CLAUDIO DE MOURA, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA, DIRCEU DA SILVA ALVES, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 635300/07 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: ANGAÍ COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, IRAPEÇAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, PRUDENPEÇAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, ROBERTO GOMES DE LIMA

Processo: 336853/08 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA, HELDER TEOFILO DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MORRETES

Processo: 536305/08 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: ADANS MARCEL RAUSIS FERREIRA, AMAURI CEZAR JOHNSSON (Procurador(es): Naian Meri Johnsson), CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, CANAA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CEZAR GARDEL JOHNSSON, DOGLAIR LUIZ NODARI, JOELSO VILANDEZ DE LIMA (Procurador(es): PAULO ROBERTO GUSSO FILHO)

Processo: 489319/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Interessado: AMIR SILVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, DAVID CALÇA, EUDES JOSE DALLAGNOL, LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN, LEONILDO ANGELIN BORTOLIN, RENATO ERNESTO REIMANN, ROBSON REOLON SCUZZIATO, TEREZINHA AUDETE RICHETTI DAL BOSCO, VALDIR WUTZKE, VALTAIR APOLINARIO, WINFRIED MOSSINGER

Processo: 582029/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO TADEU VENERI, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, LUIZ HENRIQUE PEREIRA HARTINGER, RICARDO VINICIUS CUMAN

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 892769/13 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: ABASE SISTEMAS E SOLUCOES LTDA, ANGELA CHIESA ZANON, GEOVANE ALVES MOREIRA, GREICE BODZIAK, IPM AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA (Procurador(es): TAYANE DE FATIMA DE BARROS CORADINI, PEDRO HENRIQUE DA ROSA), IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE CARLOS VIEIRA, LAÉLIA VEZZARO FRANCA DE OLIVEIRA, LUIZ GILBERTO PAVIN, MAURICIO APARECIDO DE OLIVEIRA, MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA (Procurador(es): Natalie Pavani Cruz)

Processo: 452326/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA, ELETROBARROS MATERIAIS ELETRICOS LTDA DE CORNELIO PROCOPIO, ELETROCHAMA, JOSÉ SEVILHA GARCIA, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

Processo: 81456/14 Vista desde 11/05/2017 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ELDO UMBELINO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATANAEL DE ALMEIDA, NILCATEX TÊXTIL LTDA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 252607/14 Vista desde 11/05/2017 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Interessado: GOMES & GOMES CONSTRUTORES, IVANOR LUIZ MULLER, MARCOS AURÉLIO ABIB

Processo: 784234/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, ELIZABETH SILVA URSI, HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA (Procurador(es): ROBSON DE SOUZA, ROSANA FROGEL DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FRANÇA JUNIOR, KAMILA HADLICH DE AZEVEDO)

Processo: 791572/15 Vista desde 11/05/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

Interessado: DIEGO GURGACZ, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, R. DA CONCEIÇÃO PINTO - ME, SECRETARIA DO ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO

Processo: 819019/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA (Procurador(es): CECILIO LUZ JUNIOR, PAULO SERGIO VITAL, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, MARCOS KAZUHIRO KISHINO, CARLOS ALBERTO RHODEN)

Interessado: ALECSANDER HONORATO DE SOUSA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (Procurador(es): CECILIO LUZ JUNIOR, PAULO SERGIO VITAL, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, MARCOS KAZUHIRO KISHINO, CARLOS ALBERTO RHODEN), GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - ME, LEIVA APARECIDA GALETE MARQUES, MAV INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME (Procurador(es): MARCIO PEREIRA DE ANDRADE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 355024/16 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017

Entidade: NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, EDSON SARDETO, NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Processo: 353730/16 Vista desde 04/05/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, CHRISTIAN DA SILVA REIS, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, MERI HELEM ROSA DE ABREU, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, MARCO ANTONIO MICHNA)

Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, CHRISTIAN DA SILVA REIS, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, MERI HELEM ROSA DE ABREU, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, MARCO ANTONIO MICHNA, NELSON CORDEIRO JUSTUS

Processo: 354419/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

Processo: 355032/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017

Entidade: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A

Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, EDSON SARDETO, NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A

Processo: 414330/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/05/2017

Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A

Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, EDSON SARDETO, USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**1) PROCESSOS NOVOS.****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 859150/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 860663/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 805453/16

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

Interessado: DIEGO GURGACZ, LISSANDRO MOISES DORST, VENILTON SANTOS NICOCELLI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 339502/17

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): EDUARDO FERNANDO LACHIMIA)

Interessado: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi, TAMARA LUCAS DE BRITO), MARCOS ANTONIO SERRA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 491714/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO (Procurador(es): IURY RAFAEL DE SOUZA), JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA (Procurador(es): CARLOS AUGUSTO CREMA), JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA



REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 1134992/14
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ (Procurador(es): RACHEL PESSOA DE ALMEIDA)
Interessado: ERNESTO ALEXANDRE BASSO, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, PHIDEAS - CONSULTORIA E GESTÃO EM SAUDE - EIRELI

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 265343/16 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, JOSIANE EUZEBIA BERNARTT ZANELATO (Procurador(es): JILL CRISTINE SANTANNA TRAVASSOS), LUIZ ANGELO FABIANI, TIAGO FARIA JORGE

Processo: 670833/16 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, YURI ALVES DOS SANTOS), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 298209/16 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO (Procurador(es): CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 286689/06 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES (Procurador(es): MARCOS AURÉLIO ABIB)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 900722/13 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: AAZ SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E JURIDICAS LTDA, ALDREY FABIANO AZEVEDO, ANDRÉA DANIELLA AZEVEDO, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, VALDOMIRO ABRAAO PERSCH (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR)

Processo: 498046/16 Vista desde 18/05/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA - ME, CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (Procurador(es): JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, CAMILA MARI BRASIL DALLA LANA), IVAIR DEONEI EBBING, KALLY CRISTINA SOUTO, ODAIR SERRAGLIO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), PAULO HENRIQUE GRIS, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 357872/15 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA

KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 339665/16 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE RENATO DE MELLO)
Interessado: ALDO NELSON BONA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE RENATO DE MELLO)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 803759/15
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): CECILIO LUZ JUNIOR, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES, MARIO CARLOS CRIVELLI WOLFF)
Interessado: HÉLIO SHINDY KISSINA, ROBERTO YOUTI KANETA

Processo: 561651/16
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ELIAS CARRER, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 356489/16
Entidade: GE FAROL S/A (Procurador(es): PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)
Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, FABIO ANTONIO DALLAZEM, GE FAROL S/A (Procurador(es): PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO), LUIZ MALUCELLI NETO, ROBERTO CAMBUI

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

CONSULTA

Processo: 959384/15 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, DOMINGOS EVERALDO KUHN

**PREJULGADO**

Processo: 772369/16 Vista desde 18/05/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 253175/16 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, OTAMIR CESAR MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 335058/16 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**1) PROCESSOS NOVOS.****TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 296224/12
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS)
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), FABIANO BENEDETI FUZZETTI, GIL FERNANDO DE PLACIDO E SILVA JUSTUS, INSTITUTO ELLOS, JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, NEURIDES VALBER BRERO, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY

RELATÓRIO

Processo: 176258/96
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, CEZAR GIBRAN JOHNSON

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 648235/08
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIO YOSHIO TOOKUNI, RUBENS GHILARDI, SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA (Procurador(es): ADILSON FRUTUOSO, RODRIGO LUIZ ALVES), SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 349938/16
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Processo: 355270/16
Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)
Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, EDSON SARDETO, VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Processo: 360273/16
Entidade: G.E. OLHO D'ÁGUA S/A. (Procurador(es): PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)
Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, FABIO ANTONIO DALLAZEM, GE OLHO D'ÁGUA SA (Procurador(es): PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO), LUIZ MALUCELLI NETO, ROBERTO CAMBUÍ

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a

relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 272315/16 Adiado por devolução pós-vida desde 18/05/2017
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS

Processo: 245079/17 Adiado por devolução pós-vida desde 18/05/2017
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 987442/15 Vista desde 04/05/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ADENICIA SOUZA E LIMA (Procurador(es): WELINGTON EDUARDO LUDKE), ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), ALEXANDRE KRAEMER (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, Rosimeire Cassia Cascardo Werneck, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, IURY RAFAEL DE SOUZA), DARLEI DOS SANTOS, EDERSON MARGARIZI DALPIAZ (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), EDILIO JOÃO DALL'AGNOL, EDSON MANDELLI STUMPF (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), EDUARDO VITORASSI SPADA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), ELENICE NURNBERG (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), ELSON DE JESUS MARQUES (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), Evandro Ferreira (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, JOANE VILELA PINTO (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), JOÃO ADELINO DE SOUZA (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, LINCOLN BARROS DE SOUSA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), LUIZ AUGUSTO PINHO DE QUEIROGA, MARCIO CLAUDINO FERREIRA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, OSLI DE SOUZA MACHADO (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), PAULO CEZAR TREMARIN, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, RICARDO DE FREITAS VASCO, CAMILA RODRIGUES FORIGO), REGINALDO ADRIANO DA SILVA (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES (Procurador(es): WELINGTON EDUARDO LUDKE), SERGIO LOBATO DA MOTA MACHADO (Procurador(es): OSMAR CODOLO FRANCO, FABIANA NANTES GIACOMINI LOBATO MACHADO, CASSIO LUIZ GOMES LOBATO MACHADO), VALMIR LEAL GRITEN, VILMA MICHELIZZI MARAFIGO (Procurador(es): PATRICIA GOTTARDELLO FOSTER RUIZ, WAGNER DE OLIVEIRA PIRES), WADIS VITORIO BENVENUTTI

Processo: 767829/16 Vista desde 18/05/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, MÁRIO LUÍS ORSI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), NADINA APARECIDA MORENO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), TANIA LOBO MUNIZ (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), WILMAR SACHETIN MARÇAL (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA)

Processo: 26064/17 Vista desde 18/05/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: COLMAR CHINASSO FILHO (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), INSTITUTO



MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

CONSULTA

Processo: 557239/16 Vista desde 04/05/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, CHRISTIAN DA SILVA REIS, PETRUSKA LAGINSKI, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, MARCO ANTONIO MICHNA)

Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 67121/08 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017

Entidade: TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA DE SÃO PAULO

Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 569932/09 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017

Entidade: CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA

Interessado: CRISTIANO ROBERTO PANTAROTTI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET

Processo: 507392/10 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: DEVULOS COMERCIO DE SOFTWARE LTDA, MILTON PODOLAK JÚNIOR (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), WILSON PEDRO SCROBOT

Processo: 341674/15 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Interessado: EDITORA JACAREZINHO LTDA (Procurador(es): JOAO MICHELIN NETO), EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME (Procurador(es): HENRY WILLIAM DURVAL), SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 214572/17 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 44969/15 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES

Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MORRETES

Processo: 567425/10 Adiado por devolução pós-vida desde 18/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), JOSE SERGIO JUVENTINO

CONSULTA

Processo: 878473/15 inscrito para a sessão do dia 25/05/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, ZILLOTTO DALDIN

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 277116/17 Vista desde 27/04/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

CONSULTA

Processo: 694275/15 Adiado por pedido do relator desde 18/05/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉM MACO BORBA, JOSÉ SCHNEIDERS, MARIO CESAR MARCONDES

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

1) PROCESSOS NOVOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 967216/16

Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A

Interessado: ANDRESSA MARIA PIZZATTO TESSEROLLI (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), CARLOS MADALOSSO, CELSO DE SOUZA CARON, EMERSON ELOY PALMIERI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), EMERSON MUBAIA CHAIN JABUR, FRIC KERIN (Procurador(es): SIDNEY MARTINS), JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, JOSE CLAUDIO RORATO, JOSE MARIA MAUAD ABUJAMRA (Procurador(es): ROBSON JOSE EVANGELISTA, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, FAURLLIM NAREZI, PAULO ROBERTO NAREZI, CAIO MARCIO EBERHART, CASSIANO ANTUNES TAVARES, FERNANDA AMERICO DUARTE), LUIZ FERNANDO PROCOPIAK DE AGUIAR (Procurador(es): ALEXANDRE FOTI, TAMMY ZULAUF FOTI), LUSINETE CATARINA DE OLIVEIRA (Procurador(es): sergio augusto dutra silveira da costa), MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH, MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO, MARCOS GUELMANN (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), MARCOS VALENTE ISFER, MARGARETH SOBRINHO PIZZATTO (Procurador(es): sergio augusto dutra silveira da costa), MOACYR LOPES GOUVEA (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), RICARDO CORREA SANSON, ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS, ROMI CARLOS STREPPPEL, RUBENS DOBRANSKI, SENCLER JOSÉ PIZZATTO (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), SERGIO FRISCHMANN BROMFMAN, UBIRAJARA AYRES GASPARI, WALTER LUIZ DE CARVALHO FERREIRA

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 35557/16 Vista desde 04/05/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL



Interessado: CONSTRUFAX CONSTRUTORA FAXINAL LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, VALDECIR APARECIDO POLETTINI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), VALDEVINO DO ESPIRITO SANTO

Processo: 675412/14 Adiado por pedido do relator desde 18/05/2017

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO)

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

Ausência de processos pendentes de julgamento

Por ocasião do julgamento será observada a ordem do art. 430, § 2º, do Regimento Interno.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO N.º: 623418/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1570/17 – PRIMEIRA CÂMARA

Ementa. Autos protocolizados em duplicidade. Encerramento do processo e juntada dos presentes autos aos relativos ao processo 298115/12.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Admissão de Pessoal para diversos cargos no MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital de n.º 1/2011.

À peça 20, o Município informou que o presente processo fora protocolado equivocadamente, uma vez que as admissões em análise já foram encaminhadas a este Tribunal, conforme o Processo n.º 298115/12 e seus anexos.

Dessa forma, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 35) e o Ministério Público de Contas (peça 39) opinam pelo encerramento do presente processo.

Acompanho as manifestações uniformes e voto no sentido de que, com base no artigo 398, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, determine-se o encerramento dos presentes autos e a juntada dos autos aos relativos ao processo n.º 298115/12.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, determinar o

encerramento do presente processo e a juntada dos autos aos relativos ao processo n.º 298115/12.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2017 – Sessão n.º 11.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 720933/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

RESPONSÁVEL: SERGIO LUIZ STOKLOS

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2033/17 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Admissão de pessoal. Atendimento dos requisitos legais. Instrução Normativa n.º 117/2016. Manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal com escopo reduzido pelo registro. Ministério Público de Contas pela inconstitucionalidade da Instrução Normativa n.º 117/2016. Não manifestação do Parquet sobre o tema quando da aprovação da Instrução Normativa. Legalidade e registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de concessão de pensão ao senhor ABRAÃO MAYER GERCHEVSKI FERNANDES DE SOUZA, filho do servidor AFRÂNIO MAYER FERNANDES DE SOUZA, falecido em 23/9/2012.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, à peça 21, opina pela legalidade e registro do ato, fazendo análise com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa n.º 117/2016.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, à peça 22, argumenta que a Instrução Normativa n.º 117/2016 padece de inconstitucionalidade ao restringir a atuação ministerial. Também entende que a instrução é ilegal por outros argumentos, que expõe de modo pormenorizado em seu Parecer.

Esse é o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Ministério Público de Contas manifestou-se nos mesmos termos em diversos outros processos deste Tribunal, os quais já foram objeto de análise na Primeira e na Segunda Câmara.

Como exemplos, cito o Acórdão n.º 3138/2016 da Segunda Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e o Acórdão n.º 3338/2016 da Primeira Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

Transcrevo trecho do Acórdão n.º 3138/2016 da Segunda Câmara:

A Instrução Normativa 117/06 foi objeto de processo específico (28738-0/18) o qual, apesar de não haver sido encaminhado ao Parquet para emissão de opinativo, foi colocado em discussão em sessão Plenária, havendo o Órgão Ministerial se manifestado, única e exclusivamente, em relação à previsão do exame em lotes, não tecendo qualquer comentário acerca do disposto no art. 7º. Assim, entendendo imprópria a insurgência contra o Diploma vergastado em processos de atos de pessoal.

Ressalvo que o comando do art. 2º da Instrução Normativa, em rápida leitura, pode transparecer contrariedade ao princípio do livre convencimento do juiz, devendo ser interpretado de acordo com as diretrizes gerais dos processos administrativo e civil, não restringindo o exame a ser realizado pelo Órgão Ministerial e pelo Relator, que possuem ampla liberdade para apurar questões que entendam merecer maiores averiguações.

Insta salientar, outrossim, que a IN 117/16 apenas será aplicada aos processos anteriores à implementação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal, visando possibilitar um exame mais aprofundado dos processos que forem sendo apresentados a esta Corte (utilizando-se o referido sistema informatizado), sem, contudo, afastar a investigação de irregularidades que venham a ser identificadas nos processos mais antigos.

Quanto ao mérito do feito, considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso que merece acolhimento a manifestação da COFAP.

Transcrevo trecho do Acórdão n.º 3338/2016 da Primeira Câmara:

Em apertada síntese, no exercício do poder auto regulamentar, previsto no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113/2005, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 194 do Regimento Interno, encaminhou ao Gabinete da Presidência projeto de Instrução Normativa autuado sob nº 287380/16, que teve por objeto, especificamente, o estabelecimento dos "critérios de análise e parâmetros de conformidade do Sistema" para os atos sujeitos a registro, a que faz remissão expressa o §4º do art. 299-A combinado com o parágrafo único do artigo 298, ambos do mesmo Regimento, em observância à regra do parágrafo único do art. 193.

Oportuno ressaltar que o projeto foi aprovado na sessão do Tribunal Pleno de 12.05.2016, inclusive, com a manifestação favorável expressamente consignada pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas em exercício, e essa decisão, contida no Acórdão nº 2110/16 - Pleno, transitou em julgado em 03.06.2016 (peça nº 13 dos autos originais).

Além disso, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em conjunto com a Diretoria Geral, em 27.04.2016, ou seja, mais de duas semanas antes da sessão plenária mencionada, promoveu, na Sala de Reunião deste Tribunal, reunião



específica com a convocação de todos os Procuradores do Ministério Público de Contas para discussão dos termos desse mesmo ato normativo, ocasião em que, mesmo com a presença da maioria dos membros, não foi apresentada proposta contrária àquela aprovada em Plenário.

Dentro desse contexto, carece de qualquer amparo a insurgência do Ministério Público de Contas, não apenas, em termos abstratos, pelo injustificado inconformismo com a busca deste Tribunal pela maior eficiência na utilização de recursos humanos e tecnológicos no exercício de suas competências, consignado na motivação da Instrução Normativa nº 117/2016, mas, pelo seu descompasso, em termos concretos, com a legalidade do procedimento de aprovação, inclusive, daquele que antecedeu sua elaboração, a partir de propostas dos órgãos e unidades institucionais envolvidas.

Apenas em complementação, vale ressaltar que, com a aprovação da referida instrução normativa, não se cogita de qualquer forma de cerceamento à atividade do duto Ministério Público de Contas, que permanece, por óbvio, com sua hígida competência para o apontamento de fatos específicos que, em tese, possam impedir o registro de qualquer ato de pessoal, prerrogativa essa que, contudo, no caso concreto, deixou de ser pontualmente exercida.

Acompanho o entendimento que, consensualmente, tem prevalecido nas duas Câmaras deste Tribunal. Ressalto, como nos Acórdãos citados, que durante a discussão da Instrução Normativa n.º 117/2016, o Ministério Público de Contas se limitou a questionar o julgamento em lote, mas não entrou no mérito de quaisquer outros elementos, os quais questiona nos presentes autos, após o trânsito em julgado do processo que aprovou a referida Instrução Normativa.

A análise com escopo reduzido não impede que, caso sejam encontradas falhas em um processo específico, este não possa ser analisado com maior detalhamento e que suas falhas não possam ser trazidas à tona pelo duto Parquet.

A referida Instrução Normativa foi aprovada sem vícios processuais e seu conteúdo obedece aos princípios da Administração Pública, em especial a eficiência. Desta forma, acompanho o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pela legalidade e registro das presentes admissões.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, proponho que o Tribunal considere legal e determine o registro da concessão de pensão ao senhor ABRAÃO MAYER GERCHEVSKI FERNANDES DE SOUZA, filho do servidor AFRÂNIO MAYER FERNANDES DE SOUZA, falecido em 23/9/2012.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos da proposta do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, considerar legal e determinar o registro da concessão de pensão ao senhor ABRAÃO MAYER GERCHEVSKI FERNANDES DE SOUZA, filho do servidor AFRÂNIO MAYER FERNANDES DE SOUZA, falecido em 23/9/2012.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2017 – Sessão n.º 15.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 301934/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI

RESPONSÁVEL: IVAN CARLOS DE MORAES

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2034/17 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Admissão de pessoal. Atendimento dos requisitos legais. Instrução Normativa n.º 117/2016. Manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal com escopo reduzido pelo registro. Ministério Público de Contas pela inconstitucionalidade da Instrução Normativa n.º 117/2016. Não manifestação do Parquet sobre o tema quando da aprovação da Instrução Normativa. Legalidade e registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se da admissão no cargo de Docente das senhoras Francine Marcondes Castro Oliveira e Silvana Rodrigues Malheiro Huss, aprovadas no Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 1/2013, promovido pela FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, à peça 27, opina pela legalidade e registro do ato, fazendo análise com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa n.º 117/2016.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, à peça 28, argumenta que a Instrução Normativa n.º 117/2016 padece de inconstitucionalidade ao restringir a atuação ministerial. Também entende que a instrução é ilegal por outros argumentos, que expõe de modo pormenorizado em seu Parecer.

Esse é o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Ministério Público de Contas manifestou-se nos mesmos termos em diversos outros processos deste Tribunal, os quais já foram objeto de análise na Primeira e na Segunda Câmara.

Como exemplos, cito o Acórdão n.º 3138/2016 da Segunda Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e o Acórdão n.º

3338/2016 da Primeira Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

Transcrevo trecho do Acórdão n.º 3138/2016 da Segunda Câmara:

A Instrução Normativa 117/06 foi objeto de processo específico (28738-0/18) o qual, apesar de não haver sido encaminhado ao Parquet para emissão de opinativo, foi colocado em discussão em sessão Plenária, havendo o Órgão Ministerial se manifestado, única e exclusivamente, em relação à previsão do exame em lotes, não tecendo qualquer comentário acerca do disposto no art. 7º. Assim, entendo imprópria a insurgência contra o Diploma vergastado em processos de atos de pessoal.

Ressalvo que o comando do art. 2º da Instrução Normativa, em rápida leitura, pode transparecer contrariedade ao princípio do livre convencimento do juiz, devendo ser interpretado de acordo com as diretrizes gerais dos processos administrativo e civil, não restringindo o exame a ser realizado pelo Órgão Ministerial e pelo Relator, que possuem ampla liberdade para apurar questões que entendam merecer maiores averiguações.

Insta salientar, outrossim, que a IN 117/16 apenas será aplicada aos processos anteriores à implementação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal, visando possibilitar um exame mais aprofundado dos processos que forem sendo apresentados a esta Corte (utilizando-se o referido sistema informatizado), sem, contudo, afastar a investigação de irregularidades que venham a ser identificadas nos processos mais antigos.

Quanto ao mérito do feito, considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso que merece acolhimento a manifestação da COFAP.

Transcrevo trecho do Acórdão n.º 3338/2016 da Primeira Câmara:

Em apertada síntese, no exercício do poder auto regulamentar, previsto no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113/2005, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 194 do Regimento Interno, encaminhou ao Gabinete da Presidência projeto de Instrução Normativa autuado sob nº 287380/16, que teve por objeto, especificamente, o estabelecimento dos "critérios de análise e parâmetros de conformidade do Sistema" para os atos sujeitos a registro, a que faz remissão expressa o §4º do art. 299-A combinado com o parágrafo único do artigo 298, ambos do mesmo Regimento, em observância à regra do parágrafo único do art. 193.

Oportuno ressaltar que o projeto foi aprovado na sessão do Tribunal Pleno de 12.05.2016, inclusive, com a manifestação favorável expressamente consignada pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas em exercício, e essa decisão, contida no Acórdão nº 2110/16 - Pleno, transitou em julgado em 03.06.2016 (peça nº 13 dos autos originais).

Além disso, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em conjunto com a Diretoria Geral, em 27.04.2016, ou seja, mais de duas semanas antes da sessão plenária mencionada, promoveu, na Sala de Reunião deste Tribunal, reunião específica com a convocação de todos os Procuradores do Ministério Público de Contas para discussão dos termos desse mesmo ato normativo, ocasião em que, mesmo com a presença da maioria dos membros, não foi apresentada proposta contrária àquela aprovada em Plenário.

Dentro desse contexto, carece de qualquer amparo a insurgência do Ministério Público de Contas, não apenas, em termos abstratos, pelo injustificado inconformismo com a busca deste Tribunal pela maior eficiência na utilização de recursos humanos e tecnológicos no exercício de suas competências, consignado na motivação da Instrução Normativa nº 117/2016, mas, pelo seu descompasso, em termos concretos, com a legalidade do procedimento de aprovação, inclusive, daquele que antecedeu sua elaboração, a partir de propostas dos órgãos e unidades institucionais envolvidas.

Apenas em complementação, vale ressaltar que, com a aprovação da referida instrução normativa, não se cogita de qualquer forma de cerceamento à atividade do duto Ministério Público de Contas, que permanece, por óbvio, com sua hígida competência para o apontamento de fatos específicos que, em tese, possam impedir o registro de qualquer ato de pessoal, prerrogativa essa que, contudo, no caso concreto, deixou de ser pontualmente exercida.

Acompanho o entendimento que, consensualmente, tem prevalecido nas duas Câmaras deste Tribunal. Ressalto, como nos Acórdãos citados, que durante a discussão da Instrução Normativa n.º 117/2016, o Ministério Público de Contas se limitou a questionar o julgamento em lote, mas não entrou no mérito de quaisquer outros elementos, os quais questiona nos presentes autos, após o trânsito em julgado do processo que aprovou a referida Instrução Normativa.

A análise com escopo reduzido não impede que, caso sejam encontradas falhas em um processo específico, este não possa ser analisado com maior detalhamento e que suas falhas não possam ser trazidas à tona pelo duto Parquet.

A referida Instrução Normativa foi aprovada sem vícios processuais e seu conteúdo obedece aos princípios da Administração Pública, em especial a eficiência. Desta forma, acompanho o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pela legalidade e registro das presentes admissões.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, proponho que o Tribunal considere legal e determine o registro das admissões no cargo de Docente das senhoras Francine Marcondes Castro Oliveira e Silvana Rodrigues Malheiro Huss, aprovadas no Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 1/2013, promovido pela FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos



da proposta do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, considerar legal e determinar o registro das admissões no cargo de Docente das senhoras Francine Marcondes Castro Oliveira e Silvana Rodrigues Malheiro Huss, aprovadas no Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 1/2013, promovido pela FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI. Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2017 – Sessão n.º 15.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 598256/15**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA****ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA****INTERESSADO: GERALDO MAURICIO ARAUJO, MARCOS ANTONIO DAVID****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 2126/17 - PRIMEIRA CÂMARA**

Tomada de Contas Ordinária. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA. Prestação de contas do exercício de 2014. Ausência da prestação de contas. Procedência da tomada. Irregularidade das contas. Devolução de valores.

RELATÓRIO

Os autos tratam de Tomada de Contas Ordinária (Art. 235 do Regimento Interno) originada no ofício n.º 131/15 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que informou a ausência de prestação de contas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA no exercício de 2014.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) (Instrução n.º 359/17; peça n.º 29) e o Ministério Público de Contas (MPC) (Parecer n.º 1532/17; peça n.º 30) opinaram pela procedência da Tomada de Contas e devolução integral de valores (R\$ 516.170,63 – quinhentos e dezesseis mil cento e setenta reais e sessenta e três centavos), haja vista a impossibilidade completa de prestação de contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos está baseada na impossibilidade de análise das contas da entidade, haja vista a falta de apresentação da documentação mínima necessária para tanto. Embora devidamente citado, o interessado, Sr. Geraldo Maurício Araújo, não apresentou qualquer argumento justificador para a falta de apresentação das contas, conforme podemos ver na certidão de decurso de prazo presente na peça n.º 25.

O art. 1º, III, da Lei Orgânica determina a competência deste TCE-PR para “julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal”. Essa norma é complementada pelo art. 3º, I, da mesma lei, que a jurisdição do TCE-PR inclui “qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso III, do art. 1º, desta lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos”.

Há o claro dever de prestação de contas pela entidade. Trata-se de consórcio público que recebe prestações pecuniárias dos Municípios participantes (Carlópolis, Guapirama, Jacarezinho, Joaquim Távora, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina). Observado recebimento e gestão de recursos públicos para o desenvolvimento do objeto do consórcio, a entidade, cujo responsável era o interessado, deveria ter apresentado a respectiva prestação de contas perante este TCE-PR.

Observo que necessária a devolução de R\$ 516.170,63 (quinhentos e dezesseis mil cento e setenta reais e sessenta e três centavos) pelo gestor, Sr. Geraldo Maurício Araújo, CPF n.º 086.954.609-97, referentes aos repasses dos Municípios participantes do Consórcio Público, pois não houve qualquer comprovação do uso adequado dos recursos recebidos, conforme previsão do art. 18 da Lei Orgânica. É a fundamentação.

VOTO

A partir do exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Ordinária originada no ofício n.º 131/15 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que informou a ausência de prestação de contas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA no exercício de 2014, para julgar irregulares as contas sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Maurício Araújo, e determino a devolução de R\$ 516.170,63 (quinhentos e dezesseis mil cento e setenta reais e sessenta e três centavos) pelo gestor, Sr. Geraldo Maurício Araújo, referentes aos repasses dos Municípios participantes do Consórcio Público, pois não houve qualquer comprovação do uso adequado dos recursos recebidos, conforme previsão do art. 18 da Lei Orgânica.

Após o trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para a adoção das providências cabíveis, após encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Ordinária originada no ofício n.º 131/15 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, considerando irregulares as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Maurício Araújo;

II - determinar a devolução de R\$ 516.170,63 (quinhentos e dezesseis mil, cento e setenta reais e sessenta e três centavos) pelo gestor, Sr. Geraldo Maurício Araújo, referentes aos repasses dos Municípios participantes do Consórcio Público, pois não houve qualquer comprovação do uso adequado dos recursos recebidos, conforme previsão do art. 18 da Lei Orgânica;

III - determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para a adoção das providências cabíveis, após encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão n.º 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 806528/12**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: APFF DO CMEI PROFESSORA MARIA VIEZZER HERMANN, CARLOS ALBERTO RICHIA, ISABEL CRISTINA ANDRADE RIBEIRO, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SONIA MARIA PYRICH DE ABREU****ADVOGADO /****PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 2127/17 - Primeira Câmara**

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APFF do CMEI Professora Maria Viezzier Hermann, por meio do Termo de Convênio nº 17150/2007, registro SIT sob o nº3. 819, no valor de R\$21.662,29 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), tendo por objeto “a descentralização dos CMEIS”.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em manifestação por meio da Instrução nº2040/16 (peça 82), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou a ausência de certidões, durante a celebração da transferência, por parte do Tomador, ensejando multa administrativa ao responsável pela improbidade, nos termos do art.87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

Ademais, observa-se que a publicação do instrumento de transferência, não ocorreu dentro do prazo máximo previsto no art. 61, parágrafo único, combinado com o art. 116, ambos da Lei Complementar nº. 8.666/93.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº14381/16 (peça 83) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, destaque-se que efetivamente foi caracterizada a ausência de certidões, durante a celebração da transferência, por parte do Tomador: a. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; b. Certidão Liberatória do Concedente; c. Débitos com o Concedente, ensejando multa administrativa ao responsável pela improbidade, nos termos do art.87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

Ademais, observa-se que a publicação do instrumento de transferência, não ocorreu dentro do prazo máximo previsto no art. 61, parágrafo único, combinado com o art. 116, ambos da Lei Complementar nº. 8.666/93, ocasionando multa, nos termos do art.87, IV, g, da Lei Complementar nº113/2005.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APFF do CMEI Professora Maria Viezzier Hermann, por meio do Termo de Convênio nº. 17150/2007, registro SIT sob o nº. 3819, tendo por objeto “a descentralização dos CMEIS”.

RECOMENDO, ademais, que jurisdicionado observe o disposto no art. 116, §4º, da



Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 13 da Resolução 28/2011, e da mesma forma, que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APPF do CMEI Professora Maria Viezzer Hermann, por meio do Termo de Convênio nº. 17150//2007, registro SIT sob o nº. 3819, tendo por objeto "a descentralização dos CMEIS";

II - recomendar que o jurisdicionado observe o disposto no art. 116, §4º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 13 da Resolução 28/2011, e da mesma forma, que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 865044/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MARINGÁ, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2128/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva e recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá e a Associação Brasileira de Educação e Cultura de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº 460/2010, registro SIT sob o nº7.203, no valor de R\$5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais), tendo por objeto a Proteção Social Básica - PSB- manutenção da rede de atendimento à criança e ao adolescente.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em manifestação por meio da Instrução nº2049/16 (peça 27), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso no encaminhamento da prestação de contas, consoante prazo estabelecido no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011. Ainda, se verificou o atraso no envio das informações bimestrais ao SIT; pelo Concedente, ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Silvio Magalhães Barros II, CPF nº 361.762.739-00. E, também, a ausência de certidões, durante a celebração e execução da transferência, por parte do Tomador, ensejando multa administrativa ao responsável pela improbidade, nos termos do art.87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

Ademais, observa-se que a publicação do instrumento de transferência, não ocorreu dentro do prazo máximo previsto no art. 61, parágrafo único, combinado com o art. 116, ambos da Lei Complementar nº. 8.666/93.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº16252/16 (peça 30) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, destaque-se que efetivamente foi caracterizado atraso no encaminhamento da prestação de contas, de 180 dias, em contraposição ao prazo estabelecido no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011. Ainda, se verificou atraso no envio de informações bimestrais, por parte do concedente, de 58 dias, no 2º bimestre de 2012, em contrariedade aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste Egrégio Tribunal. E, também, constatou-se a ausência de certidões, durante a celebração da transferência, por parte do Tomador: a. Certidão Negativa de Débitos do INSS; b. Certificado de

Regularidade do FGTS – CRF; c. Débitos com o Concedente; d. Débitos Tributários e dívida ativa estadual; E, ainda, ausência de certidões para realização dos repasses: a. Certidão Negativa de Débitos do INSS; b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; c. Certidão Liberatória do Concedente; d. Débitos com o Concedente; e. Débitos Tributários e dívida ativa estadual; f. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11), ensejando multa administrativa ao responsável pela improbidade, nos termos do art.87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá e a Associação Brasileira de Educação e Cultura de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº. 460//201, registro SIT sob o nº. 7203, tendo por objeto a Proteção Social Básica - PSB- manutenção da rede de atendimento a criança e ao adolescente.

RECOMENDO, ademais, que o jurisdicionado observe o disposto no art. 116, §4º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 13 da Resolução 28/2011, e da mesma forma, que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá e a Associação Brasileira de Educação e Cultura de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº. 460//201, registro SIT sob o nº. 7203, tendo por objeto a Proteção Social Básica - PSB- manutenção da rede de atendimento a criança e ao adolescente;

II - recomendar que o jurisdicionado observe o disposto no art. 116, §4º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 13 da Resolução 28/2011, e da mesma forma, que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 865486/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

INTERESSADO: FERNANDO DONATAN VIEGAS BRAGA, HELCIO DOS SANTOS, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, INSTITUTO DE ESPORTES E CULTURA DE LONDRINA, NELSON RICARDO ROSSI BRANDÃO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2129/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência - Instituto de Desenvolvimento de Londrina ao Instituto de Esportes e Cultura de Londrina - Instrução da COFIT e Contratos, e MPC – regularidade com ressalvas e recomendação - Regularidade das contas com ressalvas e recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 10.814, relativa a repasses realizados pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina ao Instituto de Esportes e Cultura de Londrina, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 109/2012, com vigência de 23/08/2012 a 22/12/2012, no valor de R\$ 99.740,00 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta reais), tendo por objeto o repasse de recursos a título de contribuição para realização de evento turístico/esportivo denominado Maratona de Londrina/2012.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), por meio da instrução nº 2074/16 (peça 47), após a concessão do contraditório, aponta que deve considerar-se os itens abaixo com restrição, contudo, considerando a baixa relevância das falhas citadas, e tendo em vista que delas não decorreu dano ao erário, à execução do objeto conveniado ou ao exame de mérito da prestação de contas, a unidade técnica opina pela inaplicabilidade de sanções, porém sugere que as contas sejam julgadas regulares com ressalvas cabendo a emissão de recomendação visando advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão



dos procedimentos que concorreram para as inconformidades a seguir:

I- Ausência de consulta ao conselho de política pública correspondente à atividade da transferência. (A consulta ao Conselho de Política Pública não foi realizada, indo contra ao estabelecido no art. 10, § 1º da Lei nº. 9.709/1999, e em contrariedade ao art. 7º, I, da Resolução nº. 28/2011, bem como ao art. 5º, da Instrução Normativa nº 61/2011).

II- Não houve a realização de concurso de projetos para escolha da entidade parceira. (em casos de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, a ausência de realização de Concurso de Projetos para a escolha da entidade parceira vai contra ao estabelecido no art. 24, Decreto 3.100/99).

III- Instrumento inadequado para a formação do vínculo entre o Concedente e o Tomador dos recursos. (a entidade tomadora de recursos é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, assim o instrumento hábil para a formalização do convênio é o Termo de Parceria realizado através de Concurso de Projetos, a falta destes vai de encontro ao estabelecido no art. 8º e 24 do Decreto Federal 3.100/99).

IV- Despesas realizadas fora da vigência do convênio. (constatou-se que apesar de alguns dias fora da vigência, as despesas supracitadas foram realizadas no cumprimento do objeto do instrumento de transferência e que tal fato poderia ser facilmente evitado se o instrumento de transferência tivesse sido realizado e assinado com a antecedência, o que denota, no mínimo, falta de planejamento).

O Ministério Público de Contas (MPC), pelo Parecer nº 3018/17, efetuado pela Douta Procuradora CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, corrobora as conclusões expostas pela COFIT e manifesta-se pela regularidade com ressalvas nas contas, com envio de recomendação aos responsáveis para que procedam à correção das falhas formais inicialmente apontadas.

É o relatório.

VOTO

Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados ao Instituto de Esportes e Cultura de Londrina, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 109/2012, acolho a Instrução nº 2074/16-COFIT, da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, e o Parecer nº 3018/17, do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas com ressalvas e recomendação em razão de que houveram falhas formais na efetivação do convênio, conforme consta no relatório acima, porém deve ser expedido ofício ao Município de Londrina e ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina, para informar da recomendação efetuada na presente prestação de contas, bem como à entidade receptora do repasse.

Diante do exposto, VOTO pela regularidade com ressalvas desta prestação de contas de transferência, efetuada mediante o registro no SIT nº. 10.814, relativa a repasses realizados pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina ao Instituto de Esportes e Cultura de Londrina, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 109/2012, com vigência de 23/08/2012 a 22/12/2012, no valor de R\$ 99.740,00 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta reais), tendo por objeto o repasse de recursos a título de contribuição para realização de evento turístico/esportivo denominado Maratona de Londrina/2012, com base no art. 16, II, da LC 113/2005, face às restrições: a)- Ausência de consulta ao conselho de política pública correspondente à atividade da transferência; b)- Não houve a realização de concurso de projetos para escolha da entidade parceira; c)- Instrumento inadequado para a formação do vínculo entre o Concedente e o Tomador dos recursos; d)- Despesas realizadas fora da vigência do convênio.

Determino à Diretoria de Protocolo a expedição de ofícios ao Município de Londrina, ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina, ao Instituto de Esportes e Cultura de Londrina e à entidade tomadora com a seguinte recomendação:

“Recomenda-se aos responsáveis a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas acima a fim de que sejam evitadas futuras penalizações em decorrência das inconformidades formais”.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções (COEX), para anotações das ressalvas acima e demais anotações necessárias, e em ato posterior à Diretoria de Protocolo para encerramento dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular com ressalvas a prestação de contas de transferência, efetuada mediante o registro no SIT nº. 10.814, relativa a repasses realizados pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina ao Instituto de Esportes e Cultura de Londrina, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 109/2012, com vigência de 23/08/2012 a 22/12/2012, no valor de R\$ 99.740,00 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta reais), tendo por objeto o repasse de recursos a título de contribuição para realização de evento turístico/esportivo denominado Maratona de Londrina/2012, com base no art. 16, II, da LC 113/2005, face às restrições: a)- Ausência de consulta ao conselho de política pública correspondente à atividade da transferência; b)- Não houve a realização de concurso de projetos para escolha da entidade parceira; c)- Instrumento inadequado para a formação do vínculo entre o Concedente e o Tomador dos recursos; d)- Despesas realizadas fora da vigência do convênio;

II - determinar à Diretoria de Protocolo a expedição de ofícios ao Município de Londrina, ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina, ao Instituto de Esportes e Cultura de Londrina e à entidade tomadora com a seguinte recomendação: “Recomenda-se aos responsáveis a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas acima a fim de que sejam evitadas futuras penalizações em decorrência das inconformidades formais”;

III - determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX), para anotações das ressalvas acima e demais anotações necessárias, e em ato posterior, à Diretoria de Protocolo para encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 106856/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, EZEQUIEL RAMOS, MARCOS UBIRAJARA KOBUS, MILTON JOSE PAIZANI, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS DE RIO NEGRO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2130/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Rio Negro e a Sociedade Hospital Bom Jesus de Rio Negro, por meio do Termo de Convênio nº 06/2012, registro SIT sob o nº10.039, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo por objeto a execução de serviços básicos de saúde à população do município.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em manifestação por meio da Instrução nº2245/16 (peça 26), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso no envio das informações bimestrais ao SIT, pelo Concedente, ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Alceu Ricardo Swarowski, CPF nº 447.559.459-68.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº14386/16 (peça 27) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente, destaque-se que efetivamente foi caracterizado atraso no envio de informações bimestrais, por parte do concedente, de 07 dias, no 5º bimestre de 2012, em contrariedade aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste Egrégio Tribunal.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Rio Negro e a Sociedade Hospital Bom Jesus de Rio Negro, por meio do Termo de Convênio nº. 006/2012, registro SIT sob o nº. 10039, tendo por objeto o repasse financeiro para execução de serviços básicos de saúde à população do município.

RECOMENDO, ademais, que jurisdicionado observe o disposto no art. 116, §4º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 13 da Resolução 28/2011, e da mesma forma, que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Rio Negro e a Sociedade Hospital Bom Jesus de Rio Negro, por meio do Termo de Convênio nº. 006/2012, registro SIT sob o nº. 10039, tendo por objeto o repasse financeiro para execução de serviços básicos de saúde à população do município;

II - RECOMENDAR que o jurisdicionado observe o disposto no art. 116, §4º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 13 da Resolução 28/2011, e da mesma forma, que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014,



ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento na Diretoria de Protocolo (DP).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 424165/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONARIOS DO CMEI PROF. SOPHIA ADMOVICZ, EMERSON LUIZ DA SILVA, JANETE VON ZESCHAU TOMELIN, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2131/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 106/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal Educação Infantil Professora Sophia Admovicz, inscrito no SIT nº 5622, no montante de R\$ 26.857,00 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) tendo como objeto a manutenção do CMEI através da aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços terceirizados para dar atendimento a alunos da educação infantil.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), por meio da instrução nº 226/17 (peça 39), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatada a ausência de certidões na celebração do contrato, bem como o atraso do tomador no envio das informações bimestrais, por entender não ter havido prejuízo ao erário. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº 3315/15 (peça 40), pela regularidade com ressalvas e recomendações. É o relatório.

VOTO

Apesar de tais inconformidades apresentadas, a ausência de certidões na celebração do contrato, bem como o atraso no envio das informações bimestrais, serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 106/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal Educação Infantil Professora Sophia Admovicz, inscrito no SIT nº 5622, no montante de R\$ 26.857,00 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) tendo como objeto a manutenção do CMEI através da aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços terceirizados para dar atendimento a alunos da educação infantil, de responsabilidade da Sra. Janete Von Zeschou Tomelin. Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 106/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal Educação Infantil Professora Sophia Admovicz, inscrito no SIT nº 5622, no montante de R\$ 26.857,00 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) tendo como objeto a manutenção do CMEI através da aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços terceirizados para dar atendimento a alunos da educação infantil, de responsabilidade da Sra. Janete Von Zeschou Tomelin;

II - recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas

nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 115810/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ASSOCIAÇÃO DA HABITAÇÃO POPULAR DE TIBAGI, MUNICÍPIO DE TIBAGI, SILMARA FERNANDES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2132/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Pagamentos realizados em favor de pessoas vinculadas a entidade conveniada. COFIT pela irregularidade. MPC pela irregularidade. Pela irregularidade com ressarcimento e recomendações.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas de Transferência voluntária celebrada entre o Município de Tibagi e a Associação da Habitação Popular de Tibagi, com registro no SIT nº 23365, em decorrência do Termo de Convênio nº 18/2014, com vigência de 02/07/2014 a 31/12/2014, no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), tendo por objeto o repasse financeiro para aplicação em despesas de custeio, despesas de pessoal, aquisição de materiais de construção, serviços de terceiros, pessoa jurídica e demais conforme plano de aplicação.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), na Instrução 182/17, opinou pela irregularidade das contas, em razão de pagamentos realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência no valor de R\$ 11.577,71 (onze mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

Constatou ainda, falhas formais referentes ao atraso no envio de informações bimestrais, bem como a ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com a Instrução Normativa 61/2011, que por ausência de prejuízo ao erário, sugere recomendações aos jurisdicionados.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer nº 3314/17, corrobora com o entendimento da unidade técnica, opina pela irregularidade das contas. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente destaque-se que efetivamente houve atraso na prestação de contas e no envio das informações por meio do sistema SIT, bem como a ausência de certidões no momento da formalização do ajuste. Contudo, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos e, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis quanto a estas impropriedades.

Foram realizados pagamentos em favor de Silmara Fernandes, Presidente da entidade e de Laécio Aleixo, responsável técnico da associação, no montante de R\$ 11.577,71 (onze mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

Ocorre que referidas despesas contrariam o disposto no Art. 18, §3º da Resolução nº 28/2011.

Oportunizado o contraditório, a responsável não apresentou qualquer resposta, conforme atesta a certidão acostada à peça 26 dos autos.

Assim, concordo com o entendimento da unidade técnica de que tais valores devem ser ressarcidos aos cofres públicos, de forma solidária pelo Tomador e seu presidente à época Sra. Silmara Fernandes, nos termos da Uniformização de Jurisprudência nº 3.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pela IRREGULARIDADE das contas de transferência voluntária, celebrada entre Município de Tibagi e a Associação da Habitação Popular de Tibagi, com registro no SIT nº 23365, em decorrência do Termo de Convênio nº 18/2014, com vigência de 02/07/2014 a 31/12/2014, no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), tendo por objeto o repasse financeiro para aplicação em despesas de custeio, despesas de pessoal, aquisição de materiais de construção, serviços de terceiros, pessoa jurídica e demais conforme plano de aplicação, nos termos do Art. 16, III, "b" e "d" respectivamente da Lei Complementar 113/2005.

Determino o recolhimento parcial dos recursos repassados, no montante de R\$ 11.577,71, de forma solidária, pela Associação da Habitação Popular e pela Sra. Silmara Fernandes, Presidente à época dos fatos, em razão de pagamentos em favor de fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência.

Ainda, recomendo ao jurisdicionado a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas em futuras recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar **IRREGULARES** as contas de transferência voluntária, celebrada entre Município de Tibagi e a Associação da Habitação Popular de Tibagi, com registro no SIT nº 23365, em decorrência do Termo de Convênio nº 18/2014, com vigência de 02/07/2014 a 31/12/2014, no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), tendo por objeto o repasse financeiro para aplicação em despesas de custeio, despesas de pessoal, aquisição de materiais de construção, serviços de terceiros, pessoa jurídica e demais conforme plano de aplicação, nos termos do Art. 16, III, "b" e "d" respectivamente da Lei Complementar 113/2005;

II - determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no montante de R\$ 11.577,71 (onze mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), de forma solidária, pela Associação da Habitação Popular e pela Sra. Silmara Fernandes, Presidente à época dos fatos, em razão de pagamentos em favor de fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência;

III - recomendar ao jurisdicionado a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas em futuras recomendações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 264065/17**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS****INTERESSADO: LUIZ ROBERTO PUGLIESE****ADVOGADO /****PROCURADOR: DIEGO BULIGON, VINICIUS BULIGON****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 2133/17 - PRIMEIRA CÂMARA**

Embargos de Declaração. Art. 76 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05. Acórdão de Parecer Prévio n.º 1142/17-1ª Câmara. Ausência de omissão ou obscuridade. Conhecimento e não provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração (Art. 76 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) opostos por Luiz Roberto Pugliese contra o Acórdão n.º 1142/17-1ª Câmara (peça n.º 97), que aprovou o relatório de auditoria que avaliou irregularidades nos procedimentos de execução de obras e serviços de engenharia durante o exercício de 2008.

Alega o embargante, na peça n.º 101, que há necessidade de esclarecimentos acerca do papel do Recorrente na responsabilização exposta no Acórdão recorrido. Requeru, também, a complementação da decisão para que computasse as áreas de escape no cálculo total do montante devido, o que certamente diminuiria o valor apurado por este TCE-PR.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A sistemática dos embargos de declaração junto a este TCE-PR está baseada no Art. 76, da Lei Orgânica do TCE-PR:

"Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

(...)

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se."

O Acórdão n.º 1142/17-S1C determinou a restituição do montante de R\$ 271.155,32 (duzentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) pelo Recorrente, pois realizou pagamentos à maior na execução do contrato de revitalização, restauração e duplicação da Rua Rouxinol (concorrência pública nº 01/2008).

Esse valor teve como base o levantamento topográfico realizado pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (COFOP), em que foram consideradas, "além das áreas de pavimentação nas diversas faixas existentes ao longo da via, as áreas que circundam as rotatórias, nas faixas de remanso e intercessão com outras vias, no acesso e no interior do aterro sanitário, além da parte não contígua da avenida em questão" (peça n.º 92, fl. 04).

Os argumentos propostos, então, não procedem. A área de escape foi computada para fins do cálculo dos valores gastos a maior pelo Município de Arapongas. Não é possível, daí, inferir um novo valor de restituição, já que a instrução realizada pela unidade técnica foi completa e abarcou todos os fatores envolvidos na obra questionada nos autos.

A contradição apontada nos embargos também não deve prevalecer. O art. 14 da Lei Orgânica é claro em determinar a responsabilidade do gestor pelos danos causados ao erário, fruto do dever de prestar contas previsto nos arts. 1º e 3º da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

É a fundamentação.

VOTO

A partir do exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** e pelo **NÃO PROVIMENTO** dos Embargos de Declaração opostos por Luiz Roberto Pugliese contra o Acórdão n.º 1142/17-1ª Câmara (peça n.º 97), que aprovou o relatório de auditoria que avaliou

irregularidades nos procedimentos de execução de obras e serviços de engenharia durante o exercício de 2008.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer e no mérito julgar pelo não provimento dos Embargos de Declaração opostos por Luiz Roberto Pugliese contra o Acórdão n.º 1142/17-1ª Câmara (peça n.º 97), que aprovou o relatório de auditoria que avaliou irregularidades nos procedimentos de execução de obras e serviços de engenharia durante o exercício de 2008.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 273021/17**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS****INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, ADRIANA APARECIDA NEVES, AFONSO BUGDANOVICZ, AGNALDO THIMOTEO, ALINE ALVES DA SILVA, ANA PAULA MARCHIORO MATTIELLO, ANDERSON JOÃO ONOFRE, ANDRE RICARDO BORGES DE OLIVEIRA, ANOR GARCIA LEAL, ANTONIO ADILSON FERREIRA, ANTONIO ROMILDO DE SOUZA, ARIOSTO DE OLIVEIRA, CARLITO MALOVSKI, CAROLINA WOICHIK, CHRISTIAN FABIANO CAMARGO, CLAUDIA REGINA GAIOVICZ, CLAUDINEI NEVES DEUBATEL, CLAUDIO KOWALCZYK KEMPE, DAIANE APARECIDA DOS SANTOS, DAIANE NUNES DE OLIVEIRA, DANIEL DACIUK, DANIELLE MARIA PACHECO, DIEGO DE BORBA DAMASIO, EDERSON ROBERTO LOPES, ELICEIA LENARTOVICZ, ELISEU KIEC, EMERSON COSTA, EVANDRO SILVA PEREIRA, FRANCIEL RODRIGUES DE SOUZA, FREDERICO LINHARES NETO, GUILHERME GUIMARÃES, IVO SOCHODOLAK, JOANI GASPASCHIRLO, JOÃO RUBLESKI JUNIOR, JOSE EVERALDO HAINOCZ, JOSE LUIZ DA LUZ ROCHA, JOSE ROBERTO SABATOVSKI, JULIANO LIS, LEANDRO EDMAR BOZATSKI, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, MARCELO AUGUSTO FERNANDES HORST, MARCELO STRECHAR, MARCIO KOLENETZ, MARIA DE LURDES DUBENA, MARICLEIA APARECIDA DE SOUZA SELETOKEI, MARISLAINE APARECIDA BRITES LEMOS, MARLI IAGUELA, MILTON MACHADO ALVES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, NELSON ZUBEK, RICARDO BOIANIVSKI, RODRIGO WOITECHEN, ROSILIANE NEVES GRANDO, SERGIO OSANY GARCIA VIEIRA****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 2134/17 - PRIMEIRA CÂMARA**

Embargos de Declaração. Art. 76 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05. Acórdão n.º 1272/17-1ª Câmara. Ausência de omissão. Desprovimento dos embargos

RELATÓRIO

Os autos tratam de Embargos de Declaração (Art. 76 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) opostos pelo Ministério Público de Contas (MPC) contra o Acórdão n.º 1272/17-1ª Câmara (peça n.º 26), que julgou pelo registro da admissão de pessoal apresentada pelo Município de Prudentópolis para contratação dos cargos previstos no edital n.º 01/2012.

O Embargante (peça n.º 29) afirmou a necessidade de complementação do Acórdão recorrido acerca das limitações à atuação do Ministério Público presentes no art. 2º da Instrução Normativa n.º 117/2016, o que teria inviabilizado a análise dos autos de admissão de pessoal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A sistemática dos embargos de declaração junto a este TCE-PR está baseada no Art. 76, da Lei Orgânica do TCE-PR:

"Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

(...)

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se."

O Acórdão n.º 1272/17-1ª Câmara (peça n.º 26), determinou o registro da admissão de pessoal apresentada pelo Município de Prudentópolis para contratação dos cargos previstos no edital n.º 01/2012, voltado a cargos diversos, conforme cópia do edital presente na peça n.º 07.

Os argumentos propostos não procedem. O procedimento apresentado cumpriu todos os requisitos documentais previstos nas normas deste TCE-PR. Na instrução processual, o Recorrente limitou-se a questionar as normas de regência da documentação apresentada, mas nunca apresentou qualquer indício concreto de ilegalidade da admissão de pessoal analisada, o que não poderia ensejar na negativa de registro das contratações realizadas.

Não há omissão a ser complementada no Acórdão recorrido neste caso. Voto, então, pelo recebimento e desprovimento dos embargos.

VOTO

A partir do exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** e pelo **NÃO PROVIMENTO** dos



Embargos de Declaração (Art. 76, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) opostos pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão n.º 1272/17-1ª Câmara (peça n.º 26), que pelo registro da admissão de pessoal apresentada pelo Município de Prudentópolis para contratação dos cargos previstos no edital n.º 01/2012.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer e no mérito julgar pelo não provimento dos Embargos de Declaração (Art. 76, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) opostos pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão n.º 1272/17-1ª Câmara (peça n.º 26), que pelo registro da admissão de pessoal apresentada pelo Município de Prudentópolis para contratação dos cargos previstos no edital n.º 01/2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 246821/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: VALDIR CORREIA MORAES, VILMAR KAROLUS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2135/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ - Exercício de 2013. Instrução da COFIM e MPC - pela irregularidade e multas. Irregularidade das contas apresentadas com imposição de sanções ao gestor responsável.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. VILMAR KAROLUS – CPF nº 021.348.789-67 - Presidente no período 01/01/2013 a 31/12/2013.

Devidamente submetidos os autos à análise da unidade técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), manifestou-se, após a concessão de contraditórios, mediante a Instrução nº 919/17 COFIM (peça 49), pela irregularidade das contas, face as restrições apontadas na Instrução nº 296/16 (peça 35) que mesmo concedido novo contraditório através do Ofício nº 2160/16, não houve manifestação dos interessados. Isto posto, as contas permanecem irregulares em razão das restrições: a)- “Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações”. (Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR); b)- “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”. (Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74); c)- “Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2013 - Análise do 1º semestre”. (Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - publicação com atraso em - 06/08/2013);

As irregularidades constatadas na análise sujeitam o gestor às sanções previstas no art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, para cada item.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3064/17 (peça 50), emitido pela Douta Procuradora CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, corrobora com a manifestação exarada pelo Órgão Instrutivo, opinando no sentido de que este Tribunal julgue pela irregularidade as contas, com aplicação das multas sugeridas.

É o relatório.

VOTO

Analisado o presente feito observo que, no mérito, assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugna pela irregularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. VILMAR KAROLUS, uma vez que inobservados os devidos ditames legais, assim como violados princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

As irregularidades apontadas ensejam a aplicação de multa prevista no Art. 87, da Lei Orgânica desse Tribunal de Contas, tendo em vista o descumprimento do contido na Instrução Normativa nº 32/2009 TC.

Diante do exposto, VOTO pela IRREGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. VILMAR KAROLUS - Presidente no período 01/01/2013 a 31/12/2013, CPF - 021.348.789-67, de conformidade com o Art. 16, III da Lei Complementar 113/2005, face às restrições: a)- “Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações”. (Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR); b)- “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”. (Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74); c)- “Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2013 - Análise do 1º semestre”. (Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - publicação com atraso em - 06/08/2013);

DETERMINO a aplicação ao Sr. VILMAR KAROLUS, da multa prevista no artigo 87,

§4º em razão da irregularidade das contas.

Nestes termos, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções desta Corte (COEX) para as anotações necessárias e, após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. VILMAR KAROLUS - Presidente no período 01/01/2013 a 31/12/2013, CPF - 021.348.789-67, de conformidade com o Art. 16, III da Lei Complementar 113/2005, face às restrições: a)- “Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações”. (Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR); b)- “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”. (Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74); c)- “Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2013 - Análise do 1º semestre”. (Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - publicação com atraso em - 06/08/2013);

II - aplicar ao Sr. VILMAR KAROLUS, a multa prevista no artigo 87, §4º em razão da irregularidade das contas.

III - determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções desta Corte (COEX) para as anotações necessárias e, após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 262495/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALEXANDRE XAVIER KUSTER, ROSIRES PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO /

PROCURADOR: FABIO ROBERTO PORTELLA, FERNANDA CUBA COLTRO, KARL HORST HEINRICHS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2136/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo. Instrução da COFIM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade das contas apresentadas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo relativa ao exercício financeiro de 2013, consoante a Instrução Normativa nº 97/2014 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade do Sr. Alexandre Xavier Kuster, Secretário titular da pasta durante o período sob exame.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta egrégia Casa (COFIM), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 4848/16 (peça 39) opinou pela regularidade das contas em comento, uma vez que devidamente cumpridos os ditames legais.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 13301/16 (peça 40), de lavra do ilustre procurador Elizeu de Moares Correa, corroborou o supracitado entendimento da unidade técnica desta insigne Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – assim como ao douto Ministério Público de Contas – ao pugna pela regularidade das contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo relativas ao exercício financeiro de 2013 uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumprido destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Alexandre Xavier Kuster, Secretário titular da pasta durante o período em tela.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).



É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Alexandre Xavier Kuster, Secretário titular da pasta durante o período em tela;

II - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 282356/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: IVAN CARLOS DE MORAES, JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2137/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da Fundação Centro Universitário de Mandaguari- exercício 2013. – Instrução da COFIM e MPC – Pela Irregularidade e multa. Pela Irregularidade e multa.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Fundação Centro Universitário de Mandaguari, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Ivan Carlos de Moraes, CPF nº 477.611.059-87.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em manifestação através da Instrução nº 866/17 (peça 79) opinou pela irregularidade das contas em razão da contratação de assessoria jurídica em desacordo com o Prejulgado nº 6 desta Corte.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer nº 3060/17, corrobora com o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, corroboro com Instrução nº 866/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o Parecer do Ministério Público nº 3060/17, haja vista que as Contas não apresentam condições de julgamento pela Regularidade em razão da irregularidade encontrada, referente à contratação de assessoria jurídica em desacordo com o Prejulgado nº 6 desta Corte.

A regra constitucional é a realização de concurso público para o exercício de atividades de assessoria jurídica, nos termos do Art.37, II da CF/88. O Prejulgado nº 6, não afasta essa regra.

O contraditório apresentado pela entidade não logrou êxito em demonstrar que os serviços prestados pela Advocacia Galdino são de natureza singular. Os documentos acostados demonstram que a assessoria se refere a serviços corriqueiros de gestão. Razão pela qual, a contratação não se enquadra nas circunstâncias prescritas no Prejulgado nº 6, como bem demonstrado pela Instrução nº 866/17.

Ainda, a COFIM apontou o pagamento de encargos causados pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS. No curso da instrução o responsável efetuou o recolhimento dos débitos imputados ao gestor, razão pela qual o item pode ser ressalvado.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pela IRREGULARIDADE das contas da Fundação Centro Universitário de Mandaguari, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Ivan Carlos de Moraes, CPF nº 477.611.059-87, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE tendo em vista a irregularidade das contas.

Determino aplicação de multa ao Sr. Ivan Carlos de Moraes, CPF nº 477.611.059-87, prevista no Art. 87, §4º da Lei Orgânica deste TC, ante a contratação de assessoria jurídica em desacordo ao Prejulgado nº 06 deste Tribunal de Contas.

Remeta-se o presente processo à Coordenadoria de Execuções (COEX), para as anotações necessária, após encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar IRREGULARES as contas da Fundação Centro Universitário de Mandaguari, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Ivan Carlos de Moraes, CPF nº 477.611.059-87, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE tendo em vista a irregularidade das contas;

II – aplicar, ao Sr. Ivan Carlos de Moraes, CPF nº 477.611.059-87, a multa prevista no Art. 87, §4º da Lei Orgânica deste TC, ante a contratação de assessoria jurídica

em desacordo ao Prejulgado nº 06 deste Tribunal de Contas;

III – determinar a remessa do presente processo à Coordenadoria de Execuções (COEX), para as anotações necessária, após à Diretoria de Protocolo (DP) para o seu encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 261410/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: SERGIO SARAIVA MUNIZ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2138/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA - exercício 2015 - Instrução da COFIM, pela regularidade com ressalvas e multa. MPC – somente análise do escopo da prestação de contas. Regularidade com ressalvas das contas e aplicação de multa.

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. SERGIO SARAIVA MUNIZ – CPF 020.743.969-96, Presidente no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Devidamente submetidos os autos à análise da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), manifestou-se, após a concessão do contraditório, mediante a Instrução nº 969/17 (peça 18), pela regularidade com ressalva das contas com aplicação de multa em conformidade com o Art. 87 da Lei Orgânica nº 113/2005, deste Tribunal, tendo em vista que a entidade efetuou a "Entrega dos dados do mês 13 encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso". (prazo de entrega era o dia 31/03/2016 e a entrega foi efetuada em 07/04/2016 - Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b").

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 3093/17 (peça 19), elaborado pela Douta Procuradora KATIA REGINA PUCHASKI, após exame dos autos, opina pela Regularidade com ressalva da prestação de contas encaminhada pela Câmara Municipal de Marilena, relativa ao exercício financeiro de 2015, sem prejuízo da multa elencada pela COFIM.

É o relatório.

VOTO

Observo que assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, desta Corte, ao pugnar pela regularidade com ressalva das contas apresentadas, relativas ao exercício financeiro de 2015 uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os devidos ditames legais, assim como os princípios norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, e a publicidade e a eficiência.

Verifico que houve o atraso de 07 (sete) dias na entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM. - O fato enseja a ressalva nas contas e também a aplicação de multa do Art. 87, III, "b" do Regimento Interno.

Cumpre destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante de todo o exposto, considerando o contido na Instrução nº 969/17 – COFIM e Parecer nº 3093/17 - MPC, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA, das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. SERGIO SARAIVA MUNIZ – CPF 020.743.969-96, Presidente no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, face a entidade ter apresentado a restrição: "Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso", aplicando ao Sr. SERGIO SARAIVA MUNIZ, a multa prevista no artigo 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual 113/2005, no importe de 30 Unidades Padrão Fiscal do Paraná, em razão do atraso verificado.

Após o trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX), para anotação da ressalva e demais anotações necessárias, em ato posterior, encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. SERGIO SARAIVA MUNIZ – CPF 020.743.969-96, Presidente no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, face a entidade ter apresentado a restrição: "Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso";

II – aplicar, ao Sr. SERGIO SARAIVA MUNIZ, a multa prevista no artigo 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual 113/2005, no importe de 30 Unidades Padrão Fiscal do Paraná, em razão do atraso verificado;



III - determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX), para anotação da ressalva e demais anotações necessárias, em ato posterior, encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 19963/17

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE ANTONIO BONVECHIO, MARIZA BASSO MADEIRAS

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2154/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Execução de despesas com pessoal em percentual superior a 90% do limite estabelecido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000. Configuração. Recálculo. Expedição Alerta 90%.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado com fundamento no art. 59, II da Lei Complementar nº 101/2000, em face do Poder Executivo do Município de Planaltina do Paraná, por haver sido constatada a execução de despesas com pessoal em percentual superior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000[1], no período de avaliação da gestão fiscal encerrado em 30/06/2016, de responsabilidade do senhor prefeito José Antonio Bonvechio, conforme Instrução da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 3).

Assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa ao senhor José Antonio Bonvechio, este requereu o recálculo do índice de despesa com pessoal corresponde ao 1º semestre de 2016, com exclusão do índice da contratação de serviços de consultoria e assessoria em segurança e medicina do trabalho e dos atendimentos relativos a plantonistas, por se tratar de prestação de serviços. (peças 16 a 27).

De acordo com a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, o Município atingiu o índice de 52,27% da receita corrente líquida com pessoal no período analisado, configurando situação para imposição das medidas cautelares determinadas pelo art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, por haver ultrapassado o limite prudencial[2].

Adicionalmente, tendo-se em vista que o requerido pelo Município de Planaltina do Paraná abrange o recálculo de despesa com pessoal e análise de licitações, contratos administrativos, sugeriu o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, nos termos do art. 162, X, do Regimento Interno[3].

Por meio da Instrução nº 246/17 (peça 29), a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, constatou após o recálculo, a redução de 52,27%, para 51,28%, do índice de despesa com pessoal.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 3.528/17 (peça 31), manifestou-se pela expedição do alerta, nos termos da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos.

É o relatório.

VOTO

Assiste razão ao Poder Executivo do Município de Planaltina do Paraná, após o recálculo da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, no período apurado em 30/06/2016, o Município baixou o índice de 52,27% da receita líquida com despesa com pessoal, para 51,28%, configurando o alerta 90%.

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, §1º, II da Lei Complementar nº 101/2000, VOTO expedição de ALERTA ao Poder Executivo do Município de Planaltina do Paraná:

Certificado o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a anexação do feito à respectiva prestação de contas anual.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Expedir o ALERTA ao Poder Executivo do Município de Planaltina do Paraná;

II- determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a anexação do feito à respectiva prestação de contas anual.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

Contratos: (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

X – fiscalizar as contratações realizadas por entidades públicas municipais, bem como os respectivos procedimentos licitatórios ou de dispensa e inexigibilidade, ressalvadas as competências da Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas e da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº: 198631/17

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO COCO, LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2155/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Execução de despesas com pessoal em percentual superior a 95% do limite estabelecido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000. Configuração. Imposição de vedações.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado com fundamento no art. 59, II da Lei Complementar nº 101/2000, em face do Poder Executivo do Município de Formosa do Oeste, por haver sido constatada a execução de despesas com pessoal em percentual superior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000[1], no período de avaliação da gestão fiscal encerrado em 31/12/2016, de responsabilidade do senhor prefeito Luiz Antonio Domingos de Aguiar, conforme Instrução da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 3).

Assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa ao senhor Luiz Antonio Domingos de Aguiar, este relatou que ao assumir o Município, em janeiro desse ano, encontrou uma situação calamitosa, com maquinários sucateados, mais de 1 (um) milhão de precatórios vencidos para pagar. Informou do índice da folha de pagamento em 60% do permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Alegou que cortou horas extras e funções gratificadas, com redução de despesas no máximo possível. No entanto, se contestar o índice apurado ou comprovar a redução do excesso com as medidas então adotadas (peças 8 e 9).

De acordo com a Unidade Técnica, o Município atingiu o índice de 57,31% da receita corrente líquida com pessoal no período analisado, configurando situação para imposição das medidas cautelares determinadas pelo art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, por haver ultrapassado o limite prudencial[2].

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 3.646/17, manifestou-se pela expedição do alerta.

É o relatório.

VOTO

Ante o exposto, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, tendo-se em vista o contido na Instrução nº 1.224/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e no Parecer nº 3.646/17 do Ministério Público de Contas e constatada a execução de despesas com pessoal em percentual superior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000, VOTO pela expedição do alerta e a imposição das vedações do art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, ao Município de Formosa do Oeste: (i) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; (ii) criação de cargo, emprego ou função; (iii) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (iv) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (v) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e das situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para a anexação do feito à respectiva prestação de contas anual.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Expedir o alerta e determinar a imposição das vedações do art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, ao Município de Formosa do Oeste: (i) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; (ii) criação de cargo, emprego ou função; (iii) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (iv) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (v) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e das situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

II- determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a anexação do feito à respectiva prestação de contas anual.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

1. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo municipal.

2. 51,35% das despesas com pessoal.

3. Art. 162. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e



FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo municipal.
2. 51,35% das despesas com pessoal.

PROCESSO Nº: 269466/17

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2156/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Alerta. Processo já instaurado. Duplicidade do objeto. Encerramento do feito.
RELATÓRIO

Trata-se de processo de alerta instaurado em face do Poder Executivo do Município de Tunas do Paraná, em relação ao período de avaliação da gestão fiscal encerrado em 30/06/2016, de responsabilidade do senhor Joel do Rocio José Bomfim.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio do Despacho nº 272/17 – (peça 5), considerando que já se encontra em trâmite o processo de Alerta nº 149.096/17, cujo objeto é o mesmo, manifestou-se pelo encerramento e arquivamento do processo.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 3.462/17 – (peça 7), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica.

É o relatório.

VOTO

Constatada a duplicidade do presente processo, acompanho as manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e VOTO pelo encerramento e arquivamento do feito.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Determinar o encerramento do processo de alerta instaurado em face do Poder Executivo do Município de Tunas do Paraná, em relação ao período de avaliação da gestão fiscal encerrado em 30/06/2016, de responsabilidade do senhor Joel do Rocio José Bomfim;

II- determinar, depois de transitada em julgado esta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 269490/17

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYGIDIO DE FARIA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2157/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Alerta. Processo já instaurado. Duplicidade do objeto. Encerramento do feito.
RELATÓRIO

Trata-se de processo de alerta instaurado em face do Poder Executivo do Município de Jacarezinho, em relação ao período de avaliação da gestão fiscal encerrado em 30/06/2016, de responsabilidade do senhor Sergio Eduardo Emygdio de Faria.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio do Despacho nº 274/17 – (peça 5), considerando que já se encontra em trâmite o processo de Alerta nº 846.583/16, cujo objeto é o mesmo, manifestou-se pelo encerramento e arquivamento do processo.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 3.559/17 – (peça 7), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica.

É o relatório.

VOTO

Constatada a duplicidade do presente processo, acompanho as manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e VOTO pelo encerramento e arquivamento do feito.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Determinar o encerramento do processo de alerta instaurado em face do Poder Executivo do Município de Jacarezinho, em relação ao período de avaliação da

gestão fiscal encerrado em 30/06/2016, de responsabilidade do senhor Sergio Eduardo Emygdio de Faria;

II- Determinar, depois de transitada em julgado esta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 269954/17

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS CAUNETO, LUIS ROGERIO GIMENEZ

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2158/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Alerta. Processo já instaurado. Duplicidade do objeto. Encerramento do feito.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de alerta instaurado em face do Poder Executivo do Município de Tamboara, em relação ao período de avaliação da gestão fiscal encerrado em 30/06/2016, de responsabilidade do senhor Antonio Carlos Cauneto.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio do Despacho nº 275/17 – (peça 5), considerando que já se encontra em trâmite o processo de Alerta nº 101.444-5/16, cujo objeto é o mesmo, manifestou-se pelo encerramento e arquivamento do processo.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 3.470/17 – (peça 7), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica.

É o relatório.

VOTO

Constatada a duplicidade do presente processo, acompanho as manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e VOTO pelo encerramento e arquivamento do feito.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Determinar o encerramento do processo de alerta instaurado em face do Poder Executivo do Município de Tamboara, em relação ao período de avaliação da gestão fiscal encerrado em 30/06/2016, de responsabilidade do senhor Antonio Carlos Cauneto;

II- determinar, depois de transitada em julgado esta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 270006/17

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO: GIMERSON DE JESUS SUBTIL

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2159/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Alerta. Processo já instaurado. Duplicidade do objeto. Encerramento do feito.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de alerta instaurado em face do Poder Executivo do Município de Sapopema, em relação ao período de avaliação da gestão fiscal encerrado em 30/06/2016, de responsabilidade do senhor Gimeron de Jesus Subtil.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio do Despacho nº 273/17 – (peça 5), considerando que já se encontra em trâmite o processo de Alerta nº 846.532/16, cujo objeto é o mesmo, manifestou-se pelo encerramento e arquivamento do processo.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 3.560/17 – (peça 7), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica.

É o relatório.

VOTO

Constatada a duplicidade do presente processo, acompanho as manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e VOTO pelo encerramento e arquivamento do feito.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Determinar o encerramento do processo de alerta instaurado em face do Poder Executivo do Município de Sapopema, em relação ao período de avaliação da gestão fiscal encerrado em 30/06/2016, de responsabilidade do senhor Gimerson de Jesus Subtil;

II - determinar, depois de transitada em julgado esta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 198492/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALBARI DE ALMEIDA, CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2160/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade das Contas com Ressalva. Multa.

RELATÓRIO

Tratam os autos do processo da prestação de contas anual do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Albari de Almeida, Presidente no período de 01/04/2012 a 09/03/2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução n.º 1.005/17 (peça 16), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva diante do atraso de 33 (trinta e três) dias na entrega da prestação de contas eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal.

A unidade técnica informou que de acordo com a Agenda de Obrigações o prazo determinado era 31/03/2016, entretanto, o envio ocorreu somente em 03/05/2016, contrariando o disposto no artigo 12, Parágrafo Único da Instrução Normativa n.º 108/2015[1]. Ainda, diante do atraso, sugeriu aplicação de multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005[2].

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3.105/17 (peça 17), corroborou o opinativo técnico pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Diante do exposto, acompanhando o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar n.º 113/2005[3], VOTO pela REGULARIDADE das contas do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu, exercício financeiro de 2015, RESSALVANDO o atraso de 33 (trinta e três) dias na entrega da prestação de contas eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal, contrariando o disposto no artigo 12, Parágrafo Único da Instrução Normativa n.º 108/2015.

Determino aplicação da multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, à senhora Cleusa Aparecida Teles Scotti, em razão do atraso de 33 (trinta e três) dias na entrega da prestação de contas eletrônica.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes e acompanhamento de cobrança da multa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar n.º 113/2005, REGULARES as contas do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu, exercício financeiro de 2015, RESSALVANDO o atraso de 33 (trinta e três) dias na entrega da prestação de contas eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal, contrariando o disposto no artigo 12, Parágrafo Único da Instrução Normativa n.º 108/2015;

II - aplicar a multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, à senhora Cleusa Aparecida Teles Scotti, em razão do atraso de 33 (trinta e três) dias na entrega da prestação de contas eletrônica;

III - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes e acompanhamento de cobrança da multa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Instrução Normativa N.º 108/2015. Dispõe sobre o escopo de análise da prestação de contas municipal do exercício de 2015, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a administração direta e indireta, e dá outras providências.

Art. 12. Os prazos para os responsáveis apresentarem as prestações de contas anuais objeto desta Instrução Normativa encontram-se estabelecidos no art. 225, e em seu parágrafo único, do Regimento Interno, e o seu não atendimento sujeita o responsável pelo encaminhamento da prestação de contas à multa administrativa prevista no inciso III, alínea "a", do art. 87, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo estabelecido em Agenda de Obrigações para entrega dos dados de encerramento (mês 13) do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) sujeita o responsável pela entrega à multa administrativa prevista no inciso III, alínea "b", do art. 87, da mesma Lei.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

(...)

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

(...)

PROCESSO Nº: 250206/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO: BENEDITO CARDOSO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2161/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Caiuá. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Caiuá, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Benedito Cardoso, presidente da Câmara no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução n.º 1.100/17 (peça 18), manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3.375/17 (peça 19), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica.

VOTO

Face ao exposto, acompanhando as manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005[1], VOTO pela regularidade das contas, do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Caiuá, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Benedito Cardoso.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, regulares as contas do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Caiuá, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Benedito Cardoso;

II - determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

**PROCESSO Nº: 251091/16****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR****INTERESSADO: PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO****RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO****ACÓRDÃO Nº 2162/17 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Exercício financeiro de 2015. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Poder Legislativo de Uniflor, relativo ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Pedro Carlos Ferreira de Melo.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução n.º 946/17 (peça 20), manifestou-se pela regularidade das contas em razão de terem sido sanadas as irregularidades pelo interessado, em sede de contraditório.

O Ministério Público de Contas, inicialmente, ponderando que os escopos das prestações de contas anuais de 2015 não contemplam a avaliação dos resultados das políticas públicas e que o tema deve ser debatido de forma democrática e transparente, com a oitiva do próprio Parquet e dos outros segmentos setoriais, requereu que lhe fosse franqueado "(...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal." (Parecer n.º 2.997/17, peça 21).

Entretanto, por intermédio do Despacho nº 525/17 (peça 22), diante da ausência de competência regimental do relator para decidir sobre a matéria, determinou-se o retorno dos autos ao órgão ministerial para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito quanto às contas prestadas.

Passo seguinte, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela irregularidade das contas (Despacho nº 3.379/17, peça 24).

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que composição da prestação de contas anual da Câmara Municipal, bem assim o escopo da análise dessas mesmas contas, referentes ao exercício financeiro de 2015, foram disciplinadas pela Instrução Normativa nº 114/2016, em cumprimento ao que estabelece o art. 226, § 2º do Regimento Interno[1], em conformidade com o disposto pelo art. 24, caput, da Lei Complementar nº 113/2005[2].

Diante desse contexto normativo, e considerando que a instrução processual realizada pela unidade técnica não apontou qualquer restrição às contas objeto destes autos, inobstante a manifestação do douto Ministério Público de Contas, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e VOTO, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, regulares as contas;

II - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 226. As contas prestadas, anualmente, pelos agentes públicos, da administração direta e indireta municipal, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional.

(...)

2. Art. 24. As contas dos administradores e responsáveis referidos na Seção IV, do Capítulo II, do Título II, serão anualmente submetidas ao Tribunal, organizadas de acordo com normas regimentais, resoluções e instruções técnicas.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 270061/16**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL****INTERESSADO: LUCIANO DE JESUS SOLEK****RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO****ACÓRDÃO Nº 2163/17 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Pirai do Sul. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade das Contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos do processo da prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Pirai do Sul, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Luciano de Jesus Solek, presidente da Câmara no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução n.º 4.143/16 (peça 28), manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3.407/17 (peça 30), corroborou o opinativo técnico pela regularidade das contas.

VOTO

Acompanhando o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005[1], VOTO pela REGULARIDADE das contas do Poder Legislativo do Município de Pirai do Sul, referente ao exercício financeiro de 2015.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no artigo 398, § 1º do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, REGULARES as contas do Poder Legislativo do Município de Pirai do Sul, referente ao exercício financeiro de 2015;

II - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no artigo 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

(...)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(...)

SEGUNDA CÂMARA**Pautas**

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA**Conselheiro NESTOR BAPTISTA**

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**PROCESSO Nº: 527611/15****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ****INTERESSADO: GENY BIANCO BETIATI, JUAREZ AFONSO IGNACIO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 137/17**

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 407/2015, com a retificação do Decreto nº 673/2015, publicados, respectivamente, no Jornal Oficial do Município de Ibiporá



dos dias 09/06/2015 e 06/11/2015, referente à Aposentadoria Municipal de GENY BIANCO BETIATI, no cargo de Cozinheiro, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com 20 anos e 8 meses de contribuição, no valor mensal de R\$ 645,54 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), garantida a percepção do equivalente ao salário mínimo nacional, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6.364/16 (peça 53) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 12.025/16 (peça 55), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 28 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 759644/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADAO JANSSON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 159/17

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 2.316/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.506, do dia 03/08/2015, na parte referente à Reserva Remunerada de ADAO JANSSON, no posto de Cabo, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 157, § 4º, I, da Lei Estadual nº 1.943/54, com 32 anos e 14 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 5.421,88 (cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 794/17 (peça 59) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3.075/17 (peça 60), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 17 de maio de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 330889/16

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBIA, MARIA DE LOURDES PAGAMUNCI, NIVALDA MAGALHAES LANDIM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 160/17

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 047/2016, publicado no periódico Diário do Nordeste do dia 08/04/2016, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA DE LOURDES PAGAMUNCI, no cargo de Professor 20hs, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com 25 anos e 12 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.965,93 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 13.815/16 (peça 34) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2.995/17 (peça 37), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 17 de maio de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 932242/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS CAUNETO, JONAS AFONSO DOS SANTOS, LUIS ROGERIO GIMENEZ, RIZETI TELLES DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 161/17

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 90/2017, publicada no periódico Diário do Nordeste do dia 05/03/2017, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), deferida para RIZETI TELLES DOS SANTOS, na qualidade de cônjuge do servidor JONAS AFONSO DOS SANTOS, falecido em 01/07/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 3.293/17 (peça 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2.955/17 (peça 26), favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 17 de maio de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242840/08

ENTIDADE: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 162/17

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de LINCOLN TUTIDA para provimento do cargo de Professor de Ensino Superior – Curso de Administração, relativamente ao Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 008/2007, realizado pela UNESPAR – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, em face de determinação judicial, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 12.252/16 (peça 14) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.491/16 (peça 15), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 17 de maio de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 92054/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, EDGAR BUENO,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NEIVA PEREIRA DA SILVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 946/17

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara para certificar o trânsito em julgado do Acórdão nº 5.352/16 (peça 43).

Após, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, em necessário, à Coordenadoria de Execuções, para os devidos registros, autorizando-se, desde já, o posterior encerramento deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 10 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 602675/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

PROCURADORES: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MANUELA TOPPEL PORTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 948/17

1. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado na peça 56 pela Sra.



Clarice Lourenço Theriba, representante legal do Instituto Confiancce, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 10 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 234464/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: ANDREIA BYK GREGORY, ANDRIELE GIRELI DO GITO, CERLENY MARIA SMANIOTTO DREHMER, CRISTIANE RODRIGUES, DAIANE TAMARA FURTADO, DENISE ELIANE STAHLHOFER, DIRCE SANDRA VORPAGEL ULKOSKI, EDLANDIA TELES DA FONSECA SILVA, ELIANE BYK HERMANN, E OUTROS

PROCURADORES: VALMIR MONTEIRO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 956/17

Acolhe-se a sugestão apresentada pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal na Informação nº 358/17 (peça 20) e se solicita a redistribuição do feito ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, por dependência ao processo nº 258539/12, em conformidade com o artigo 346, II, do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete do Relator, 10 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo;

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 271268/12

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: EMÍDIO PIANARO JUNIOR, KARL HORST HEINRICH, LUIZ CESAR DE ALMEIDA, MARIO ROGISKI, VICTOR LUIZ OKRASKA

PROCURADORES: HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, LEO NERIS, RAFAEL ROGISKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 967/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 858/17 – S2C (peça 88), e em atenção à Informação nº 2.627/17 - COEX, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 436967/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, NELSON LORENÇONE, RUDISNEY GIMENES, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, VOLNEI DA COSTA, ZELIA CERANTO RIVATTO

PROCURADORES: ALYSSON AMORIM, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIO ARTIGAS GRILLO, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, MARIANA FORBECK CUNHA, ROGAÇIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, RUDISNEY GIMENES FILHO, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ, VERGINIA MARA PEDROSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 969/17

I. Em atenção ao solicitado pela Sociedade Hospitalar Angelina Caron na peça 76, observa-se já terem sido atendidos os itens I e II, com a juntada de instrumentos de substabelecimento e com a atualização dos procuradores.

II. Quanto ao item III do citado requerimento, de cópia dos autos, esclarece-se que estes se encontram em meio digital, ao qual todos os interessados incluídos na autuação e respectivos advogados possuem acesso pelo sítio deste Tribunal na Internet, pelo link "Portal e-Contas Paraná", no endereço www.tce.pr.gov.br.

III. A despeito do relatado, autoriza-se a disponibilização de cópia dos autos aos advogados que firmam a petição (Fabio Artigas Grillo, OAB/PR 24.615, e Alysson Amorim, OAB/PR 59.434).

IV. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

V. Após, retornem a este Gabinete para deliberações acerca da petição juntada pelo Sr. Rudisney Gimenes Filho na peça 80.

Gabinete do Relator, 17 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 703100/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, JOAO MARIA DE JESUS VEIGA, JORGE LUIZ QUEGE, JOSE BARBOSA DA SILVA, MARY STELA DA SILVA BOGARIM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 971/17

I. Deferese o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo do Tenente mediante a Petição Intermediária nº 356180/17, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 15 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 1075961/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,

PARANAPREVIDÊNCIA, SILVIO EDGAR SENDERSKI, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,

BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA

BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO

GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO,

GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS

GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA

FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 973/17

I. Em atenção à Petição Intermediária nº 357853/17, defere-se prorrogação de prazo à Paranaprevidência pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 15 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 324206/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,

PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, YAEKO NAKASHIMA

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,

FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 975/17

I. Deferese o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 357829/17, entretanto limitado a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 15 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 229389/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: EVERTON BARBIERI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 976/17

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, no campo "interessado", de VALDIR HIDALGO MARTINEZ, atual Prefeito Municipal de Esperança Nova, de EDSON JAKUES SANTOS e VANESSA GARCIA OLIANI BRAGA, pregoeiros, respectivamente, nos exercícios de 2009 e 2013, de EMERSON MARCHETTI, Assessor Jurídico que atuou no Pregão 09/2009, e da empresa CONAP – CONSULTORIA E



ASSESSORIA PÚBLICA LTDA;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, promovam-se as intimações do MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, na pessoa de seu representante legal, do Sr. EVERTON BARBIERI, Prefeito Municipal no período 2009/2016, bem como de todos os interessados ora incluídos na autuação, conforme item I, acima, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 78/17 - COFIT (peça 27), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para nova instrução. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 366405/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO: AGENOR ANGELINO DE CASTRO, JOAO ELINTON DUTRA, JOSMAR MOREIRA PEREIRA, MUNICÍPIO DE LARANJAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 977/17

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE LARANJAL, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em relação ao Parecer nº 1.058/17 – COFAP, sob pena de eventual julgamento pela negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 191605/15

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: AIRTON ANTONIO SILVESTRI, ROSILDA MARIA VARELA

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 981/17

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 297419/17, que trata de recurso interposto pelo Sr. AIRTON ANTÔNIO SILVESTRE, gestor da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL no exercício de 2014, contra o Acórdão nº 1460/17 – Segunda Câmara (Peça 28), a qual julgou irregulares as contas, com aplicação de multa.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1575, do dia 18/04/2017, sendo que a peça recursal foi autuada nesta Casa no dia 25/04/2017.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação, incluindo-se o Recorrente como parte interessada, e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 15 de maio de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 668564/14

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, HAMILTON APARECIDO GIMENES, HUDSON CALEFE, UNIAO DAS ASSOCIACOES DE EMPREGADOS DA SANEPAR

PROCURADORES: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDA ZANICOTTI LEITE, FILIPE VEIGA DE PAULA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 982/17

I. Em razão do recolhimento das multas determinadas nos itens II e III do Acórdão nº 1.091/14 – Tribunal Pleno (peça 105), autorizo, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, as correspondentes baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. HAMILTON APARECIDO GIMENES, CPF nº 408.520.249-91, em consonância, respectivamente, com as Instruções de nº 223/17 (peça 203) e 222/17 (peça 202) da unidade técnica.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de

Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e, após, à Coordenadoria de Execuções para registro e acompanhamento.

Gabinete, 16 de maio de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 687050/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCEINE GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, DIRCEU PASINI, EDGAR BUENO, ILIZETE SANTA BONATO PASINI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 985/17

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência do Município de Cascavel mediante a Petição Intermediária nº 362423/17, entretanto limitado a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 553600/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIZETTE ARAUJO FAUTH NIEROTKA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 986/17

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 358477/17, entretanto limitado a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 826364/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ADRIANA ALVES SANTOS, CARLOS BENVENUTTI, LARISSA DE OLIVEIRA GONÇALVES, MONICA APARECIDA LUNA, THAIS CRISTINA GUI CAMARGOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 987/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 843/17 – S2C (peça 39), e em atenção ao Despacho nº 3.057/17 - COFAP, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 209547/15

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO MORENO, ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO, CONCEIÇÃO FRANCISCO, DANIEL MOISEIS SCHURF BRASAU, FABIANE CRISTINA BOLONHEZE SANTOS, NAILTON MACEDO DE ARAUJO, SILVIO JOÃO DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 988/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 844/17 – S2C (peça 36), e em atenção ao Despacho nº 3.059/17 - COFAP, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.



2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 523012/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: FLAVIO ARAMIS ACCORSI, JOAO NICOLAU DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LOANDA, RONALDO LEAL ROLANSKI

PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 991/17

Trata-se de denúncia encaminhada pelo Sr. Ronaldo Leal Rolanski em face do Sr. Flavio Aramis Accorsi, prefeito do MUNICÍPIO DE LOANDA à época dos fatos, noticiando suposto descumprimento da Lei nº 12.527/2011 quanto ao prazo para concessão das seguintes informações: (1) a forma de publicação dos atos oficiais no caso de inexistência de Diário Oficial, instituído por lei, no Município; (2) o veículo de comunicação utilizado para fins de publicação de atos legais e administrativos da municipalidade; (3) a data e modalidade de contratação da empresa prestadora de serviço (com nome da contratada, valores, etc.); (4) seja disponibilizada cópia integral do processo licitatório, contrato e demais documentos comprobatórios.

Citado para que apresentasse prévios esclarecimentos, o Município de Loanda informou que atualmente possui como meio oficial de divulgação dos atos oficiais do poder Executivo, o Diário Oficial Eletrônico, criado através da Lei Municipal nº 011/2012, bem como os periódicos publicados pela Editora Noroeste Ltda., contratada através de procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 040/2010 e 033/2015. Ainda, juntou vasta documentação comprobatória acerca do alegado. É o breve relatório.

Diante do exposto, considerando que restaram esclarecidos os apontamentos realizados pelo denunciante, entendo que a representação não merece ser recebida.

Analisando a documentação anexa, entende-se suficiente os dados fornecidos pelo denunciante acerca da forma de divulgação oficial dos atos do Poder Executivo, dentre elas, o Diário Oficial criado através da Lei Municipal nº 011/2012, ora anexa, e os periódicos publicados pela empresa Editora Noroeste Ltda., contratada através de procedimento licitatório, também anexo.

Em que pese a demora no fornecimento dos dados, considerando que o pedido de informações junto ao Município foi protocolado em 03/02/2015, sendo a presente denúncia redigida em 11/03/2015 e protocolada nesta Corte em 01/07/2015, entendendo que o objetivo de acesso às informações foi plenamente atingido, passando a ser insubsistente a presente denúncia.

Sendo assim, em atenção ao princípio da economicidade e razoabilidade, não observo indícios de irregularidades que mereçam ser analisada por esta Corte de Contas, razão pela qual deixo de receber a presente, nos termos do artigo 276 do Regimento Interno[1].

Após comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2], encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[3], e 398, § 2º[4], do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

2. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº: 167751/03

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 993/17

Em razão da notícia de improcedência de demanda judicial relacionada ao presente processo, apresentada na Informação nº 61/17 – DIJUR, encaminhem-se à Coordenadoria de Execuções para eventuais registros e manifestação.

Após, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 16 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 198689/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO: ADEMIR LUIZ MACIEL, ANDRESSA CARINA MARÇOLA CASADO, BRIOSS SAUDE MENTAL LTDA - ME, CLINICALL ESPECIALIDADES MEDICAS, CRESCERE CLINICA DE HOMEOPATIA, JOSÉ ROBERTO RUIZ, MERCIA MARIA CAVALCANTE DE SOUSA, MUNICÍPIO DE FLORESTA, POLICLINICA CAVALCANTE, ROSILENE MARTINS RAVALI, SERGIO COSTA, SUPERFICI COMERCIAL EIRELI - EPP

PROCURADORES: FERNANDO CESAR ROCCO, SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 998/17

I. Pela Petição Intermediária nº 274524/17 (peças 74/76) a Advogada Simone Aparecida Figueiredo Gaspar (OAB/PR 25.274) solicita exclusão de seu registro como procuradora da empresa Policlínica Cavalcante Eireli.

II. Verifica-se que a requerente juntou cópia de notificação extrajudicial em que se comprova que a renúncia aos poderes foi comunicada à empresa em 10/04/2017.

III. Observado o estipulado no artigo 112 do CPC[1], autoriza-se a exclusão da advogada.

IV. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento e acompanhamento.

Gabinete do Relator, 17 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 965690/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADO: ROBERTO APARECIDO CORREDATO, VALDIR JORGE CALEGARI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1000/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 642/17 – S2C (peça 36), e em atenção ao Despacho nº 2.660/17 - COFAP, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 218922/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO: CAMILA SCHEROFF AMORIM, LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA, VALTER PERES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1001/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 2.666/17 – S2C (peça 38), e em atenção ao Despacho nº 2.666/17 - COFAP, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 229556/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS FERREIRA, PAULO SOLTOWSKI DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1002/17

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na atuação, no campo “interessado”, do Sr. GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR, atual Presidente da entidade;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, na pessoa de seu representante legal, bem como do Sr. PAULO SOLTOWSKI DOS SANTOS, gestor das contas, para que, querendo, se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer Ministerial nº 1.917/16 (peça 14) e à Instrução nº 179/17 – COFIM (peça



16), sob pena de eventual recomendação pela irregularidade das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução, ou retornem a este Gabinete caso certificado o decurso do prazo sem manifestação.

Gabinete, 17 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 231194/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA FUZETI ABATI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPRA BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALGESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1003/17

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto à impropriedade informada no Parecer nº 1.055/17 - COFAP, sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 17 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 717174/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR, ELIANA MARIA SCHIMANSKI, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1004/17

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a correção solicitada no Parecer nº 1.093/17 - COFAP (peça 41), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 17 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 508512/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: ADEMIR GOULART, ANA PAULA SILVA KATIB, AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, FERNANDO CESAR DE ANDRADE AGUILERA, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOAO MARIA RODRIGUES, JOSE CARLOS MORRETES DO AMARAL, JULIANA GLEICE BERALDO CAVALHEIRO, KARYN CHRISTIAN FRIESS, LEONOR RABELO DE ANDRADE, LUCIANA LUIZ, LUIZ GILBERTO PAVIN, MARCIO STRAPASSON, MARIA DA SILVA SOUZA, SELDORADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, TÂNIA MARA TOSIN, VERA LUCIA PAVIN BARBOSA

PROCURADORES: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI, LISMARA DAILEY KULKA VACARI TEZINI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1005/17

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 285690/17, que trata de recurso interposto pelo Sr. LUIZ GILBERTO PAVIN, Sr. MARCIO STRAPASSON, Sr. JOAO MARIA RODRIGUES, Sra. AZIOLÉ MARIA

CAVALLARI PAVIN, Sr. FERNANDO CESAR DE ANDRADE AGUILERA, Sra. TANIA MARA TOSIN, Sra. MARIA DA SILVA SOUZA, Sr. JOSE CARLOS MORRETES DO AMARAL, contra o Acórdão nº 962/17 – Tribunal Pleno (Peça 63), que julgou parcialmente procedente a representação formulada em face do Município de Colombo, com aplicação de multas, determinações e recomendações. O Acórdão em referência foi disponibilizado no DETC nº 1554, do dia 16/03/2017, transitando em julgado em 10/04/2017, sendo a peça recursal autuada nesta Casa no dia 19/04/2017.

Considerando que a contagem do prazo recursal se inicia com a intimação das partes através da publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 383, II[1], e 386, II[2], do Regimento Interno, constata-se a intempestividade do recurso proposto.

Diante disso, e em atenção ao disposto nos artigos 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, não se verificam presentes os requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista, razão pela qual deixo de recebê-lo.

Retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de maio de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma:

(...)

II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

2. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

(...)

II - da data da publicação dos despachos e das decisões no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

PROCESSO Nº: 992288/16

ENTIDADE: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROCURADORES: ALESSANDRA BARANCELLI, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1006/17

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 313708/17, que trata de Embargos Declaratórios opostos pela AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A., através de seu Presidente Sr. Juraci Barbosa Sobrinho, contra o Acórdão nº 1511/17 – Tribunal Pleno (Peça 80), que julgou pelo desprovimento do Recurso de Revista interposto, mantendo a decisão exarada nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 592480/15, Acórdão nº 5658/16, pela regularidade das contas, com ressalva e aplicação de multa.

O Acórdão em referência foi disponibilizado no DETC nº 1578, do dia 24/04/2017, sendo que a peça embargante foi autuada nesta Casa no dia 28/04/2017.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno, constata-se a tempestividade dos Embargos Declaratórios, e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de maio de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 2337/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RADIO COLOMBO DO PARANA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADORES: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1007/17

Encaminhem-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar.

Após, ante a manutenção integral do Acórdão nº 5.833/15 – Primeira Câmara (peça 152), encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que se promova a inversão dos autos, com o retorno do comando processual à Tomada de Contas Extraordinária nº 28590/13.

Gabinete do Relator, 17 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 210050/16****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA****INTERESSADO: ANA MARIA PRUDENCIO, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JACQUELINE ALVES DE CARVALHO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER****PROCURADORES: ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, CARLOS ALBERTO AHLFELDT, DIEGO BOSCARDIN ZEN, DIVONSIR GRAF, EDILENE LUZ MACHADO GRAF, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, REBECA SOARES TRINDADE, ROBSON IVAN STIVAL, RODOLFO HEROLD MARTINS****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1009/17**

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 314909/17, que trata de Embargos Declaratórios opostos por JACQUELINE ALVES DE CARVALHO e ANA MARIA PRUDÊNCIO, contra o Acórdão nº 1510/17 – Tribunal Pleno (Peça 425), o qual julgou pelo desprovimento do Recurso de Revista interposto, mantendo a decisão exarada no Acórdão 906/16 – Primeira Câmara, que reconheceu a irregularidade nos gastos de publicidade e propaganda realizados pela Câmara Municipal de Curitiba, determinando a restituição de valores, aplicação de multas, dentre outras sanções.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1578, do dia 24/04/2017, sendo que a peça embargante foi autuada nesta Casa no dia 28/04/2017.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constata-se assim, a tempestividade dos Embargos Declaratórios e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de maio de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265452/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA****INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 1010/17**

Em decorrência da Informação nº 2.097/15 – DICAP, exarada nos autos 329030/14, em que se reporta que "(...) a Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – Fundação Proteger e o Município de Guarapuava constam no Plano Anual de Fiscalização (...)", solicita-se a remessa do feito à Coordenadoria de Fiscalização para informar quanto à realização da fiscalização e, caso positivo, quanto às conclusões obtidas.

Após, retornem a este Gabinete para exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete, 18 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1] Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 963760/14**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS****INTERESSADO: MOISES APARECIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, SEBASTIAO ANGELO DE TOLEDO PACHECO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1015/17**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Catanduvás mediante a Petição Intermediária nº 370396/17, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 18 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 355982/17**ENTIDADE: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, ANTONIA ALGESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS****TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, E OUTROS****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1016/17**

Em petição autuada sob o nº 355982/17 (peças 68 e 69), o Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do art. 474 do Regimento Interno, recorre da decisão consubstanciada no Acórdão 1.534/17 – Tribunal Pleno (peça 66), em que se julgou regulares as contas do Fundo Militar do Estado do Paraná relativas ao exercício financeiro de 2014, com determinações.

Nos termos do disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 113/2005[1] c/c art. 475 do Regimento Interno do Tribunal de Contas[2]:

I – encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que se promovam as intimações (a) da PARANAPREVIDÊNCIA, órgão gestor do Fundo Militar do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) da Sra. SUELY HAAS e (c) do Sr. RAFAEL IATAURO, gestores das contas, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, apresentem contrarrazões, sob pena de eventual acolhimento da pretensão ministerial.

II – após o transcurso do prazo estipulado, havendo ou não manifestação dos intimados, encaminhem-se à 3ª Inspeção de Controle Externo e à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para instrução e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[3]

Diretor GCAML

1. Art. 67. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais interessados para manifestarem-se no prazo recursal.

2. Art. 475. Interposto o recurso pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais sujeitos do processo para manifestarem-se no prazo recursal, devendo haver nova oitiva ministerial após instrução conclusiva da unidade técnica, no prazo máximo de 10 dias.

3. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 788958/16**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA****PROCURADORES: GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO, VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 1021/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, os seguintes interessados, conforme nominados na Instrução nº 20/17 – COFIE e na Informação nº 21/17 – 7ª ICE:

Adriane Beatriz Silva, Alexandre Silva Souza, Cicero Pereira da Silva, Irapuan de Souza Machado, Ivaldo Pedro Patrício, João Roberto da Costa, José Augusto Juski, Luiz Roberto de Christian, Mariana Bergamini, Mario Augusto Pereira, Marli Marlene de Souza Batagini, Moises Israel Wenger, Pedro Henrique Igino Borges, Roberlei Aldo Queiroz, Valdemar da Rocha e William Carlo Cordeiro;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as citações do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, do Sr. MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, na pessoa de seus procuradores, e dos demais interessados relacionados no item I, de forma a possibilitar, no prazo de 15 (quinze) dias, o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 20/17 – COFIE (peça 8) e na Informação nº 21/17 – 7ª ICE, sob pena de irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta(s) protocolada(s) no prazo, encaminhe-se à 7ª Inspeção de Controle Externo para nova manifestação.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de maio de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**PROCESSO Nº - 368065/17****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL****INTERESSADO - JULIA BALIEGO DA SILVEIRA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL****DESPACHO - 785/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Tratam os autos de representação formulada por JULIA BALIEGO DA SILVEIRA, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em face do edital veiculado pelo Município de Ribeirão do Pinhal, de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 31/2017, no valor máximo previsto de R\$ 573.323,75 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), cujo



objeto constitui o Registro de Preços para aquisição de pneus novos de primeira qualidade e aprovados pelo Órgão Controlador da Categoria (INMETRO, etc.), e peças para os equipamentos e maquinários do Departamento Rodoviário, pelo critério de menor preço global do lote.

Foram acostadas aos autos cópias de decisões preferidas sobre o tema pelo Tribunal de Contas de São Paulo (Peça 04), por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Peça 05 e 09), pelo Tribunal de Contas da União (Peças 06, 07 e 15) e cópia do Edital nº 31/2017 (Peça 16).

O Edital inquinado de ilegal foi publicado em 13/05/2017, estando prevista a abertura do certame para 25/05/2017 a partir das 09:00 horas.

Sustenta a Representante, em breve síntese, que a adoção do critério de julgamento de menor preço por lote configuraria irregularidade decorrente de restrição à economicidade e à competitividade, em ofensa ao art. 15, IV, e o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como à jurisprudência consolidada do TCU. Defende que seria mais adequado o de menor preço por item e, argumentando que "não resta dúvida que ao se processar pelo critério de menor preço por item a Administração Pública conseguirá o melhor preço (fundamento da licitação)" (Peça 3, p. 8), requer a suspensão do certame, a fim de que este Tribunal determine a mudança do critério de julgamento para menor preço por item.

A partir de tal argumentação, reproduz jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual "a adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas".

Preliminarmente, observo que não há informações e documentos suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

Os elementos colacionados não possibilitam, a priori, identificar sequer indícios de violação à dispositivo legal, ou ainda prejuízo à competitividade e/ou à economicidade nas aquisições pretendidas pela municipalidade através do Edital 031/2017, que, nos termos de seu Anexo I, assim dividiu o objeto pretendido:

LOTE 01 – PECAS - RESERVA COTA 25% MPE

VALOR MÁXIMO: R\$ 136.756,28

Peças destinadas aos seguintes veículos:

- MOTONIVELADORA HUBER WARCO 140S

- PÁ CARREGADEIRA CASE W-20D

- RETRO MF86

- TRATOR VALTRA 785

LOTE 02 – PECAS - LOTE NÃO EXCLUSIVO

VALOR MÁXIMO: R\$ 144.587,47

Peças destinadas aos seguintes veículos:

- RETROESCAVADEIRA JCB

- MOTONIVELADORA FIAT ALLIS FG70

- MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

- RETRO FIAT ALLIS FB80

LOTE 03 – PNEUS DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO (NÃO EXCLUSIVO)

VALOR MÁXIMO: R\$ 291.980,00

Pneus diversos destinados aos equipamentos do Departamento Rodoviário.

Em uma análise preliminar, verifico que os dispositivos apontados como violados, assim como a jurisprudência colacionada, embora concedam primazia à realização de licitação por itens, deixam espaço para a discricionariedade do gestor público no que diz respeito ao agrupamento ou não dos objetos que pretenda licitar. Consta dos artigos 15, IV e 23, § 1º, da Lei de licitações referidos:

"Art. 15 – As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade;" (grifamos)

"Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incs. I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala." (grifamos)

A Súmula 247 do TCU apontada pelo Representante como violada pelo Edital também deixa assente a necessidade de que o gestor público procure evitar prejuízo ou conjunto ou complexo da aquisição, assim como a perda da economia de escala:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifamos)

A opção administrativa pela realização da licitação, quer por itens, quer por lotes, deve ser econômica e tecnicamente viável, sendo que a aquisição de determinados itens de um mesmo fornecedor pode implicar vantagem na execução do contrato. Contudo, entendendo que a Representação somente deve ser recebida se demonstrada, de forma objetiva, a possibilidade de prejuízo à competitividade e/ou à economicidade nas aquisições pretendidas, bem como a impertinência da opção administrativa decorrente de razões técnicas ou gerenciais[1].

Por outro lado, a discricionariedade não afasta o dever de motivação da opção de acordo com a finalidade do melhor atingimento do bem comum, competindo ao gestor público demonstrar, justificadamente, a vantagem da opção feita, razão pela qual, concluo pela necessidade de apresentação, pelo gestor responsável, da motivação que fundamentou a opção administrativa pela divisão em lotes contida no Edital nº 031/2017, o que deve ser realizado perante este Tribunal antes da abertura do certame, prevista para o dia 25/05/2017.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404 e art. 405 do Regimento Interno deste Tribunal, proceda:

I – a inclusão, na autuação, do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, e de seu representante legal, bem como do Sr. FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR, Pregoeiro Municipal, que subscreve o edital de licitação ora impugnado;

II – a imediata citação do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, na pessoa do atual gestor, e do Sr. FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR, via comunicação processual eletrônica, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 03 (três) dias, se pronuncie acerca da suspensão cautelar requerida, exercendo ainda o direito ao contraditório em face das irregularidades noticiadas, ocasião em que deverá apresentar as justificativas e documentos que comprovem a motivação que fundamentou a opção administrativa pela divisão em lotes contida no Edital nº 031/2017;

III - Decorrido o prazo para manifestação, retornem conclusos para o exercício do juízo de admissibilidade.

GCFAMG em 19 de maio de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Particularmente, observo que os lotes de peças foram formados não em razão do item individual pretendido - acoplamento corrente; alavanca; amperímetro; anel; arruela; etc... - mas sim em razão dos veículos para o qual se destinam o conjunto de peças necessárias - Motoniveladora Huber Warco 140S, Pá Carregadeira Case W-20D, Retro MF86, etc.. Já o lote de pneus, único, embora conte com 16 itens, tem, na maioria deles, poucas unidades, o que, em um Registro de Preços, poderia implicar inclusive em diversos itens sem interessados.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 274607/12

ENTIDADE: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: EMÍDIO PIANARO JUNIOR, GERSON OSMAR GABARDO, UDO SCHMIDT NETO, VÍCTOR LUIZ OKRASKA

PROCURADOR/ADVOGADO: HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, LUCIANO MARCOS KLOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 959/17

Trata-se da prestação de contas anual da Companhia Campolarguense de Energia relativa ao exercício de 2011.

Nos termos da Certidão de Sessão nº 390/17-S2C (peça 102), o processo foi retirado de pauta, com fundamento no art. 448-A, inciso II, do Regimento Interno[1], em razão da juntada de novos documentos[2] (peças 90-101) relevantes para o julgamento do feito.

Diante disso, retornem autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 448-A. A retirada de pauta somente será permitida por decisão colegiada, mediante proposta devidamente motivada, respeitado o prazo de julgamento, devendo o Relator indicar uma das seguintes causas:

(...)

II - juntada de novos documentos, assim entendidos, exclusivamente, aqueles relevantes para o julgamento e que a parte não pôde ter acesso na fase de instrução;"

2. Peças 90-101.

PROCESSO N.º: 16340/16

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: ANA LUCIA CAMEIRAO, ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, APP DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANA, ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA, ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA, AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA, AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA, AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA, CASSIA RICARDO DE ARAGÃO, CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A, CELSO BERNARDO, CONSORCIO PIONEIRO, CONSORCIO TRANSBUS, DENISE TEREZINHA SELLA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EXPRESSO AZUL LTDA, FABIANO BRAGA CORTES JÚNIOR, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GUACIRA CAMARGO ASSUNÇÃO CIVOLANI, GUSTAVO BONATO FRUET, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, JACSON CARVALHO LEITE, JOSE ANTONIO ANDREGUETTO, LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, LUIZ FILLA, MARCOS VALENTE ISFER, MARILENA INDIRA WINTER, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RENATO JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, ROSANGELA MARIA BATTISTELLA, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO, SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA, SIND

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 13086/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, CHRIS DE ALMEIDA GUIMARAES DA COSTA, CLAUDINE CAMARGO, CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI CLERIGO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FABIO LUIZ CONTE, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LÉLIS DAS GRAÇAS FREDER GRABOWSKI, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA, PAULO RIBEIRO DE CRISTO, PAULO ROBERTO DE MELLO MIRANDA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SAMIRA CELIA NEME TOMITA

ADVOGADO/PROCURADOR ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, CAMILA BATISTA RODRIGUES COSTA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, DANIEL SIQUEIRA BORDA, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, EDUARDO TALAMINI, FELIPE SCRIPES WLADECK, FERNANDA CAROLINE MAIA, FERNAO JUSTEN DE OLIVIRA, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, LUISA PASCHOALETO MARTIM, MARCAL JUSTEN FILHO, MARÇAL JUSTEN NETO, MARCIO NICOLAU DUMAS, MARINA KUKIELA, MAYARA GASPARETO TONIN, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO, PAULO OSTERNACK AMARAL, RAFAEL PORTO LOVATO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RICARDO DE PAULA FEIJO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RUBENS SAMUEL BENZECRY NETO, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, WILLIAM ROMERO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 873/17

Considerando o contido no Despacho nº 765/17 – GCFC, defiro o pedido de prorrogação de prazo à peça 114, contado a partir da publicação desta decisão, nos termos do art. 386, II do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 601955/16

ORIGEM: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1063/17

1. Trata-se de Denúncia formulada em face do então Presidente da Câmara Municipal, em que aponta, em síntese, a realização de despesas com aquisições de coquetéis e confraternizações que, no seu entendimento, caracterizam desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos.

Afirma que referidas despesas, entre janeiro de 2013 e outubro de 2015, totalizaram R\$ 37.616,56, porém tendem a aumentar, em razão da adjudicação de ata de registro de preços para o mesmo objeto, através do Pregão Presencial nº 08/2015, no valor de R\$ 45.967,90.

Expõe, ainda, que haveria sistemático descumprimento ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, haja vista que as despesas seriam empenhadas após a ocorrência dos eventos, o que poderia se repetir relativamente a outros gastos.

2. Previamente ao juízo de admissibilidade do feito, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para que, com base nos sistemas informatizados desta Corte de Contas, se manifeste preliminarmente acerca do apontamento relativo ao empenho de despesas após a ocorrência dos eventos.

3. Após, retornem.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 578198/16

ORIGEM: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1076/17

1. Tendo em vista o contido na Informação nº 384/17 (peça nº 08), elaborada pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, em que informa a existência de três processos de Admissão de Pessoal referentes ao Concurso Público de Edital nº 001/2016 do Município de Mandirituba, deixo de conhecer, na presente Denúncia, dos fatos elencados nos itens “d” a “g” do Despacho nº 1061/17 (peça nº 07), por se referirem a certame já em análise por esta Corte de Contas.

MOTO E COBR NAS EMP DE TRANS PASSAG CTBA REG METRO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO MET, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA, VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA, WILHELM EDUARD MILWARD DE AZEVEDO MEINERS PROCURADOR/ADVOGADO: ALCENIR TEIXEIRA, ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI, ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ANDRÉ PINTO DONADIO, ADDRESSA CRISTIANE MIRANDA BARBOZA SZESZ, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNO GOFMAN, CARLA LUIZA MANNRICH, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CELIO LUCAS MILANO, CLAUDIA PRADO MARCON, DANIELA VOLKART MAINARDI, DANIELLE RETONDARIO SALES, DENISE VIERA DE CASTRO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, EGON BOCKMANN MOREIRA, ELIAS MATTAR ASSAD, ELTON BAIOCCHO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, FABIO AUGUSTO MELLO PERES, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA YASUE KINOSHITA, FLAVIO WARUMBY LINS, HELOISA CONRADO CAGGIANO, HELOISA RIBEIRO LOPES, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA, LUASSES GRONCALVES DOS SANTOS, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARCELO TRINIDADE DE ALMEIDA, MARIANA ALMEIDA KATO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, NELCIMARA APARECIDA COSTA ROCHA, PAULO CESAR DA SILVA, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, SANDRO LUNARD NICOLADELI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, SOLON BRASIL JUNIOR, VALERIA SUSANA RUIZ, VIVIANI COSTA, ZULEIS KNOTH

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 963/17

O prefeito municipal de Curitiba, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, o Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana (SETRANSP), Consórcio Transbus, Auto Viação Redentor Ltda., Araucária Transporte Coletivo Ltda., Expresso Azul Ltda., Consórcio Pontual, Transporte Coletivo Glória Ltda., Auto Viação Santo Antonio Ltda., Orlando Bertoldi & Cia. Ltda., Auto Viação Marechal Ltda., Consórcio Pioneiro, Viação Tamandaré Ltda., CCD Transporte Coletivo S.A., Viação Cidade Sorriso Ltda., Auto Viação São José dos Pinhais Ltda., a Urbanização de Curitiba S.A. e José Antônio Andreguetto opõem, tempestivamente, às peças 860, 862 e 864, embargos de declaração do Acórdão 1838/17 do Tribunal Pleno (peça 853).

Não conheço dos embargos declaratórios opostos pelo prefeito municipal, pelos quais requer a anulação da multa que lhe foi aplicada, visto que, embora faça menção a “contradição e obscuridade” (peça 830, p. 3) presentes na decisão desta Corte, a petição em tela não aponta em que consistiriam tais faltas, buscando, em verdade, a rediscussão quanto à aplicação da penalidade.

A própria estrutura da peça em análise evidencia que o seu intuito não é o de sanar contradição ou obscuridade, mas o de contrapor novas razões à deliberação do Tribunal, visando a sua reforma. Os temas trazidos à reanálise pelo embargante são o “atendimento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade”, a “inexistência de descumprimento [...] da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, o efeito retroativo da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a consequente “impossibilidade de aplicação de multa – elemento jurídico acessório”, “a impossibilidade fática de cumprimento imediato da decisão cautelar do TCE/PR” e, por fim, o “absoluto respeito do embargante às determinações emanadas” desta Corte.

Por outro lado, conheço dos embargos de declaração opostos pelo SETRANS e demais pessoas jurídicas inicialmente mencionadas (peça 862), visto que alegam a existência de omissões no acórdão deste Tribunal e indicam quais são, em sua ótica, restando preenchidos os requisitos do artigo 69, caput, da Lei Complementar Estadual 113/2005.[1]

Igualmente, conheço dos embargos opostos pela URBS e por José Antônio Andreguetto (peça 864), visto que indicam as contradições, dúvidas e omissões em que se fundamentam.

Ante o exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para atuação das peças 862 e 864 como embargos de declaração, sua tramitação como processo principal (ao qual os demais autos devem permanecer anexados), distribuição a este relator e encaminhamento dos autos a este Gabinete, nos termos do artigo 477, § 2º, do Regimento Interno.[2]

Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova atuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, executados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.



2. Em que pese já tenha sido emitida decisão definitiva nos autos nº 774124/16, em que foram apreciadas as admissões iniciais, verificou-se que o processo seguiu o procedimento especial estabelecido pela Instrução Normativa nº 117/2016, de forma que, nos termos do art. 10 dessa instrução, necessita de nova apreciação, diante dos indícios de ilegalidades ora denunciadas.

3. Desta feita, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para extração de cópias deste Despacho e das peças nº 02, 07 e 08, juntada aos autos nº 774124/16, e respectiva remessa ao Conselheiro Relator, para deliberação.

4. Na sequência, encaminhem-se os presentes à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, para manifestações preliminares quanto aos fatos sintetizados nos itens "a" a "c" do Despacho nº 1061/17, nas respectivas áreas de atuação.

5. Após, retornem.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de maio de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 160175/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: AGUINALDO LUIS CHICHETTI, ANA SEMIGUEN, ANA SERES TRENTO COMIN, CLEVERSON GOMES DE OLIVEIRA, CLEVERSON GOMES DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME, EMILIO ISZCZUK, HELENA DE FATIMA OLIVEIRA, HERALDERSON GOMES DE OLIVEIRA, JAIR DE CARVALHO, JOSÉ ZITO MALAMIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCURADOR: CARLOS AUGUSTO GARCIA, DAIANA TEREZA KRISANOVESKI

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1081/17

1. Embora regularmente intimado, conforme aviso de recebimento de correspondência de peça nº 114, não houve manifestação de discordância em relação aos cálculos por parte do interessado.

2. Assim, com fulcro no art. 503 do Regimento Interno, HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Coordenadoria de Execuções, mediante Informação nº 6605/16, peça nº 99, fixando como valor devido pelo Senhor Cleverson Gomes de Oliveira, em razão de condenação promovida pelo Acórdão nº 1799/16 – Tribunal Pleno, item III, o montante de R\$ 23.859,14 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e catorze centavos), a ser acrescido de juros e atualização monetária, nos termos dos arts. 90 e 91 da Lei Complementar nº 113/2005, c/c art. 420, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Decorrido in albis o prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos de liquidação, contados a partir da publicação deste despacho, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para adoção das medidas cabíveis, nos moldes do art. 153 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de maio de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 479041/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ADALBERTO ESCHHOLZ DINIZ, GILMAR LUIS CORDEIRO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA, YEDA MARA PERRY KEINERT DINIZ

PROCURADOR: CRISTIANO JOSÉ BARATTO, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1083/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Piraquara, na pessoa do atual gestor, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº 290/17, elaborada pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de maio de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 330505/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: FÁBIO HIDEK MIURA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1084/17

I – Trata-se de comunicação de irregularidade oriunda de apontamento realizado pelo Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR) gerenciado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, juntada na peça nº 3, que indica a "Recebimento de subsídios acima do valor devido", referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016", por parte do prefeito Sr. Fábio Hidek Miura, no valor de R\$ 17.160,00 e da vice-prefeita Carla Suzi Emerenciano, no valor de R\$ 15.599,58. Considerando o exposto pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal que indica ocorrência, em tese, de dano ao erário, nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno, determino o processamento da presente comunicação de irregularidade como tomada de contas extraordinária.

II – Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova:

a) A alteração da autuação, passando o assunto para TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA e incluindo, como interessados, a senhora vice-prefeita CARLA SUZI EMERENCIANO e os controladores internos, Sr. SAMUEL BENFICA DOS SANTOS e JOSÉ BENEDITO MARSON, conforme indicado pela unidade técnica;

b) A CITAÇÃO dos responsáveis supramencionados e do Sr. FÁBIO HIDEK MIURA, na qualidade de Prefeito e representante legal do Município, e Sr. Sérgio Mitsuo Saneshigue, controlador interno, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa quanto às irregularidades de que tratam a presente comunicação, descrita na peça nº 3.

III - Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de maio de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 330505/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: FÁBIO HIDEK MIURA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1088/17

I – Retifico parcialmente o item II, b, do Despacho nº 1084/17, para suprimir a determinação de citação do Sr. Sérgio Mitsuo Saneshigue, indicado equivocadamente como controlador interno daquele município.

II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de maio de 2017.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 1171278/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: ARI ALFREDO MATIAS, INACIO JOSE WERLE, MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO, ORIZIA DE FREITAS ROLIN MATIAS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1089/17

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 363110/17, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 19 de maio de 2017.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 352754/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JORGE LUIZ MASSARO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MANUELA TOPPEL PORTES, MARIA ANGÉLICA ODEBRECHT MASSARO, PRISCILA STELA PEDROSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1093/17

I – Com fulcro no art. 475 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Guarapuava e do responsável pelas contas Sr. Luiz Fernando Ribas Carli, bem como do Sr. Vice-Prefeito Sr. Jorge Luiz Massaro, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contrarrazões recursais.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de maio de 2017.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 22676/16

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEIS: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO E NORBERTO MARTINS QUENTAL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 499/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à anexação



dos presentes autos ao processo original n.º 121700/03, nos termos do artigo 496-A do Regimento Interno deste Tribunal, conforme o disposto na Informação n.º 2690/17 da Coordenadoria de Execuções.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 726820/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE

RESPONSÁVEL: ALESSANDRA MARIA ROCHA RODRIGUES, ANDREIA ADRIANA STROHER, ANTONIO CARLOS GOMES, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALVES, CARLOS ROBERTO PUPIN, CARMELITO JUNIOR DELCIO BENALI, JESSICA CATHCART, JOÃO PAULO BUENO, KELLY ELAINE DE SOUSA, MATHEUS LUIZ SAITO SOARES

PROCURADOR: CENILDA GIBIN ROELES FERRI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 500/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 814105/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

RESPONSÁVEL: ALAN RONALDO TROLEIS, GABRIEL APARECIDO CALAIS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 501/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 595862/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

RESPONSÁVEL: CELSO ARI SCHLICHTING, CLAUDEMIR PEREIRA DA ROCHA, JOSE ANTONIO DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 502/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 1028578/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

RESPONSÁVEL: ADRIANO BORILLE, ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO CASERI, ALEX SANDRO ZANON, ANA LUIZA LEONARDI, ANA MARA KOENE, ANA PAULA BATISTA, ANA PAULA CORDEIRO DE ALMEIDA, ANDERSON DOS SANTOS, ANDRE AUGUSTO DEL RE BERNARDI, ANIELY BIESECHE, CELENI ADRIANA DE FREITAS, CIRLEI FATIMA MARIA PAGANINI, CLAUDOMIR FAGUNDES, CLEOMARA DE BRITO LUDVICHAK, DANIELI DOS SANTOS TELLES, DIHOANY TOCHINSKI BUZZI MACIEL, DIVONEI DOS SANTOS CORDEIRO, EDIANDRO DIONISIO FERREIRA ENCINA, EDILAINE ROSA RIBEIRO, EDIVANDO FERREIRA LOPES, ELAINE CRISTINA CORDOVA, ELCIO JOSE ZANOTTO, ELISANDRA GARCIA DE REZENDE, EVANDRO RUDINEI NORA, EVANILDA SPECHT LOPES, FABIO FIGUEIREDO DE MEDEIROS, FABRICIA NETO CORTES, FERNANDA NASCIMENTO FREITAS, FLAVIA DANIELLE DE FREITAS, FRANCIELI DE FATIMA IUNG, FRANCIELI SANT ANA, FRANCISCO MOREIRA FURQUIM, GABRYEL FELIPPE BENDO LANG, GEFFERSON PAVAN, GENIFFER PAVAN, GILMAR CARLOS DE OLIVEIRA, GILSON FERREIRA, GISELE POSTAL, GISLAINE FERREIRA GONCALVES, IARA FRANCIELI PEREIRA DOS SANTOS, JEFFERSON FARIAS STELLA, JEFFERSON SILVEIRA, JESSICA FERNANDA BILATTO DE FREITAS, JOEIDE DE FATIMA NUNES ZAROR, JONAS ISMAEL DA SILVA, JOSE NEWTON CARVALHO, JUCELIA APARECIDA NUNES, JULIANO TOIGO, JULIO CESAR ROJANSKI, KELLY LIBERALI, KELLY CONCEICAO DA SILVA, LARISSA

DALLELASTE BORILLI, LARISSA MOREIRA BORILLE, LAZER ANDERSON LANG, LEANDRO KURTEM DE SOUSA, LILIAN BERNART, LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA, LUCIA JANAINA GARCIA, LUCIANE CARDOSO, LUIZ ANTONIO DALAZEN RIZZO, LUIZ MENDES DE SOUZA, MARCIO JOSE GROBES, MARCOS DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARGARETE FERNANDES, MARIA CATARINA GARCIA DE MORAES, MARILENE SOARES FELL, MARLENE VENITES CEZAR, MARLI CECILIA MACEDO, MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS, MILENA DALLELASTE BORILLI, MOISES APARECIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOELI JURKEWICZ, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ODAIR JOSE DE OLIVEIRA, ODETE DE ALMEIDA DIOGO SILVEIRA, ORTUN MONTANO PAZ, PATRICIA GANZER, PATRICIA LENGOWSKI, PAULO PEREIRA DA SILVA, PEDRO GLEN, RAFAEL POLIDORIO, RODRIGO POLIDORIO, RODRIGO VIEIRA, ROSANGELA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, ROSANGELA TROMBETTA, ROZINEI RAMOS DA SILVA, SIDINEI ANTONIO CANELA, SILVIANE ALVES DA SILVA, STEPHANIE COSTA DA SILVA, SUELEN BORSOI, TANIA FELIPPI SAUER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 507/17

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 58, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 166388/05

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

RESPONSÁVEL: JOÃO DIRCEU NAZZARI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 508/17

Tendo em vista que o responsável não respondeu ao Despacho n.º 197/17 (peça 116) e que o aviso de recebimento à peça 119 foi assinado por terceiro, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal com aviso de recebimento assinado por mão própria, à intimação do senhor CEZAR GIBRAN JOHNSON, Prefeito do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL.

O responsável terá o prazo de 30 dias para apresentar a documentação comprobatória das medidas que estão sendo adotadas para o recebimento dos créditos, sob pena de aplicação da multa administrativa, prevista no art. 87, III, "f", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, para cada execução, assim como a possibilidade de aplicação de Multa Proporcional ao Dano, no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor, conforme previsto no art. 87, § 1º, IV, e § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, e a multa prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b" da mesma lei, caso não sejam apresentados os esclarecimentos no prazo fixado.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 65788/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: ANA PATRICIA PEREIRA DA SILVA, ANGELITA PIRES DOS SANTOS, CARMEN LUCIA MARCELINO PRESTES, CELINA GOMES BARBOSA, CRECIE DE FATIMA CHAVES, EGDINA PEREIRA DA SILVA, ERIKA TEIXEIRA SANTOS CHIARELLO, ESTELA MARI VOLTOLINI, EVERALDO SANTIAGO SOUTO, FERNANDA DOS SANTOS, HELDER DOS SANTOS, HELLENA MARIA KAMAROSKI, HENRIQUE DOS REIS, INAJA NAKAGIRI SILVA DE LIMA, INELVE BONETTI, JOCELIA GALDINO VIEIRA GARCIA, JOSELI DA SILVA CHAVES DE FREITAS, KARINA DE CASSIA STARKE, LUCIA DOS SANTOS DE JESUS, LUCIANE LIMA HENRIQUE, LUIZ CARLOS SETIM, MARIA DALVA DOS SANTOS, MILTON CEZAR NATALINO, MIRNA DA SILVA MENDES CASCARDO, MONICA FILUS DA SILVA, NATHANE ROLLA ALVES, ROSILENE MURBACK KRAMA, RUTH SCHIFTER, SELMA PEREIRA DE SOUZA, SELMO LISBOA DE JESUS, SIDNEY GERALDO PEREIRA, SILVANA IACHITZKI, SUZIANE RAMOS, TERESA DE FATIMA ALVES, VALDECIR BUCKENER, VANESSA HELLEN GONCALVES RIBEIRO SCHMITT, VERIDIANA PAGNO, ZENITA KRACHINSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 509/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio



eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos nas peças 33 e 34, especialmente com relação à admissão da servidora Zenita Krachinski. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 19 de maio de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 1099186/14
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR
RESPONSÁVEL: PAULINO PASTRE
PROCURADORES: ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO, JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, SAMUEL EBEL BRAGA RAMOS, THOMAS MAGNUN MACIEL BATTU
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 511/17

Diante do exposto na Informação n.º 2713/17, peça 85, autorizo a anexação dos presentes autos ao processo original n.º 279088/03, nos termos do artigo 496-A do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 16 de maio de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 222191/14
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
RESPONSÁVEL: JOÃO MACIEL DE AZEVEDO, OSIAS ANDRADE BRAGA
PROCURADOR: MIRIA FERNANDA GUIMARÃES BRAGA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 513/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de maio de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 251671/14
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
RESPONSÁVEL: DAVID OLIVEIRA RIBEIRO, PEDRO DE MARCO JUNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 514/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de maio de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 268488/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
RESPONSÁVEL: JAIRO VICENTE CLIVATTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 515/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de maio de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 205959/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADA: CLAUDIA REGINA GORNI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 516/17

Autorizo a juntada dos documentos às peças 35 e 36.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 16 de maio de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 464510/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
RESPONSÁVEL: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 518/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de maio de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 838820/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
RESPONSÁVEL: EVELINI LAURI MORRI, MAURO LUCIANO BAISSO
PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 519/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de maio de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 724335/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA
RESPONSÁVEL: ROBERTO DIAS SIENA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 520/17

Tendo em vista que o Aviso de Recebimento à peça 54 foi assinado por terceiro, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal com aviso de recebimento assinado por mão própria, à intimação do senhor ROBERTO DIAS SIENA, Prefeito do MUNICÍPIO DE TAMARANA, para que, no prazo de 15 dias, apresente o Edital do certame devidamente publicado ou justificativas quanto à inconsistência apontada pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal à peça 46.

Ressalta-se que a não manifestação pode ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 19 de maio de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 1008415/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, ISOLETE VICENTIN CORREA, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 522/17

Autorizo a juntada dos documentos às peças 61 e 62.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 19 de maio de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 135667/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CESAR DIOGO DE MORAIS****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 526/17****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 42, concedo ao requerente o prazo de 30 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 566579/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: IVETE DOELL****PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 529/17**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 575071/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, RITA DE CASSIA PEREIRA DE LIMA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 530/17**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 416143/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEYDE BOARON ALEIXO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 531/17**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 125082/09**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA****INTERESSADO: AFONSO LEANDRO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, NELSO VALDOMERI, OLDACIR SOUZA DE MORAES, SILVANO TORTELLI****PROCURADOR: NEREI ALBERTO BERNARDI****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 532/17**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para acompanhamento nos termos regimentais.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 114948/13**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA****RESPONSÁVEL: ELEONORA GOMES COLLI, FABIO ANDRE TESTA, RONY DOS SANTOS ALVES****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 533/17**

1) Autorizo o desentranhamento dos documentos constantes nas peças 03 a 17, conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas (peça 61).

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento.

3) Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**PROCESSO N.º: 310452/11****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A****INTERESSADO: CESAR AUGUSTO MIALIK MARENA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, PAULO AFONSO SCHMIDT, WILLIAM ROBERTO RIBAS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 236/17**

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pela URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 003/2007, concernente ao provimento de cargos de Agente Técnico – Técnico em Inspeção Veicular[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de



Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. *Foram admitidos: CESAR AUGUSTO MIALIK MARENA e WILLIAM ROBERTO RIBAS.*

PROCESSO N.º: 681167/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARMELINA BATISTA DE LIMA, WALKIRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 237/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 713/11, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 11/10/2011, retificada pela Portaria n.º 1108/16, da mesma entidade, publicada no referido veículo em 19/09/2016, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora CARMELINA BATISTA DE LIMA, no cargo de Cozinheiro.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 390546/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: ADEVALDO VICENTE DA SILVA, ANA PAULA SCHULER FOPPA, ANDRESSA DANIELLE MAREZE, BRUNA BARBARA BENEDETI GONÇALVES, BRUNA CAROLINE CRIVELARO LIMA, BRUNA CAROLINI ANAJOSA, DEJAIR VALERIO, ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI, NÁGILA LOVO, RENATA MAXIMO ORIBES DA SILVA, SANDRA MARA FERREIRA FÁVARO, SIDNEIA DIAS DE LIMA, SOFIA APARECIDA MIKCHA DA SILVA, TATIANA DE ASSIS MARCOLINO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 238/17

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo Município de Jandaia do Sul, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 6/2012, concernente ao provimento de cargos de Advogado, Assistente Social, Coordenado do CRAS, Instrutor de Trabalhos Manuais, Operador de Cadastro Único e Psicólogo[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. *Foram admitidos: ADEVALDO VICENTE DA SILVA, ANA PAULA SCHULER FOPPA, ANDRESSA DANIELLE MAREZE, BRUNA BARBARA BENEDETI GONÇALVES, BRUNA CAROLINE CRIVELARO LIMA, BRUNA CAROLINI ANAJOSA, ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI, NÁGILA LOVO, RENATA MAXIMO ORIBES DA SILVA, SANDRA MARA FERREIRA FÁVARO, SIDNEIA DIAS DE LIMA, SOFIA APARECIDA MIKCHA DA SILVA e TATIANA DE ASSIS MARCOLINO.*

PROCESSO N.º: 271315/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO: ALCIONI REGINA NOVO, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSIANE DALPRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 239/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 540/15, do Município de Campina Grande do Sul, publicada no Jornal União de 18/03/2015, que concedeu aposentadoria à senhora ALCIONI REGINA NOVO, no cargo de Professor.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 851016/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ CARLOS MOREIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 240/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 13661/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 06/08/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor LUIZ CARLOS MOREIRA, no cargo de Investigador de Polícia – LF 1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 274300/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: IURI FUKUDA HAYAKAWA, SERGIO POVOA PIRES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 241/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 20/16, do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba de 15/02/2016, que concedeu aposentadoria à senhora IURI FUKUDA HAYAKAWA, no cargo de Arquiteto.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão,



conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 205582/09**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA****INTERESSADO: DORNELIS JOSE CHIODELLI, ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, FERNANDA LAVRATI, LUPERCIO SCARPINI, MARILZA RODRIGUES DE SOUZA DOMINGUES, MARLEI BARBOSA RUFINO BOITO, NILZA MICHELLE GEHRING DE OLIVEIRA, ZULEIDE FRANCISCO DA SILVA**
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 243/17

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Nova Londrina, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 021/2007, concernente ao provimento de cargos de Professor[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. *Foram admitidos: ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, FERNANDA LAVRATI, LUPERCIO SCARPINI, MARILZA RODRIGUES DE SOUZA DOMINGUES, MARLEI BARBOSA RUFINO BOITO, NILZA MICHELLE GEHRING DE OLIVEIRA e ZULEIDE FRANCISCO DA SILVA.*

PROCESSO N.º: 459200/11**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ****INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, ANA CRISTINA DE CARVALHO BRITO, ANA PAULA DA SILVA MARTINS, CELIA REGINA ANDREATA, CELIA REGINA BRITO, CLARICE CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO, CLEUSA POLAK MINGORANCE, ELIANO ANTONIO DE NOVAIS, ELIS CRISTIANE BREGENSKI, FERNANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS TKAC, IRANILDES NASCIMENTO DE ASSIS, IVONETE DOS SANTOS, MARCIA APARECIDA PEREIRA, MARIA LUCIA SPRADA, MONICA BENTA DA SILVA, OZANI APARECIDA MANGOLIN, PRISCILA DO ROSARIO SOUZA QUADROS, THAIS DO NASCIMENTO ANDRUZINSKI, VILSON ROGERIO GOINSKI, WILLIAM DE LIMA****DESPACHO N.º: 491/17**

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa n.º 117/16.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Instrução n.º 3960/17 (peça 43), opina pelo registro das admissões em tela, observando terem sido anexadas aos autos "as declarações de não acúmulo de cada servidor nomeado", bem como que "quanto ao apontamento da existência de convocações em processos diversos, ratifica-se o posicionamento anterior, entretanto verificou-se que os documentos das efetivas admissões foram tratadas em cada processo isoladamente."

3. O Ministério Público, em parecer da lavra do Procurador Michael Richard Reiner (Parecer n.º 3988/17, peça 45), apontando "possível inobservância da ordem de classificação na convocação dos candidatos, admissões anteriores foram registradas com base nos critérios da IN 117/16", destaca as ausências de julgamento de processos versando sobre admissões anteriores (protocolos n.º 73573/11, 244042/11 e 355995/11) e de pronunciamentos acerca do atendimento aos limites da LRF e eventuais acúmulos de cargos, reiterando opinativo pela negativa de registro ou, alternativamente, pelo sobrestamento do feito.

4. Considerando a proposta ministerial, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

5. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 484410/16**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES GOES FONTES, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****DESPACHO N.º: 497/17**

Diante do contido no Parecer n.º 1433/17 (peça 34), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 547100/13**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: EULCI SEBRENSKI MARTINI PILATI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FOUNTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DESPACHO N.º: 499/17**

Diante do contido no Parecer n.º 1219/17 (peça 35) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 173210/16**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: ANTONIO LUIZ DITTERT BORDINI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****DESPACHO N.º: 500/17**

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º



10297/16 (peça 35), opina pela legalidade e registro do ato de aposentadoria do servidor ANTÔNIO LUIZ DITBERT BORDINI, no cargo de médico, com fundamento no art. 6º da EC 41/03.

2. O **Ministério Público de Contas**, mediante Parecer n.º 4245/17 (peça 37), corrobora na íntegra o opinativo técnico.

3. Em que pesem as manifestações técnica e ministerial, verifico, da "Declaração de Não Acúmulo" juntada à peça 9, que o servidor informou ser beneficiário de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não restando claro, todavia, da análise da "Certidão de Tempo de Contribuição INSS" juntada à peça 6, quais os períodos de contribuição foram utilizados na concessão da aposentadoria perante o RGPS, de forma a permitir a verificação de eventual cômputo de tempo em duplicidade nos períodos considerados para a aposentadoria em análise.

4. Outrossim, entendo necessário esclarecimento acerca da origem do tempo ficto de 891 (oitocentos e noventa e um) dias computado como tempo de contribuição, conforme consta da petição à peça 34, fls. 3.

5. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, compareça aos autos com declaração emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS acerca dos períodos de tempo de contribuição utilizados pelo servidor para a concessão da aposentadoria no RGPS.

6. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

7. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

8. Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 531816/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, IVAN PINHEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, NERI ANTONIO QUATRIN

DESPACHO N.º: 503/17

Trata-se de REPRESENTAÇÃO oferecida a este Tribunal de Contas, com fulcro no art. 30 da Lei complementar 113/05, pela 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAPUAVA, dando ciência sobre Recomendação Administrativa expedida no Inquérito Civil n.º MPPR-0059.08.000024-9 e enviada ao Prefeito do Município de Foz do Jordão.

2. Considerando que inexistente informação neste protocolado sobre o desfecho de referida recomendação - a qual pode ter sido cumprida pelo Município, arquivada ou mesmo ter ensejado a instauração de ação civil pública -, entendo prudente tentar, uma vez mais, colher informações junto ao Ministério Público Estadual sobre o atual estado dos referidos autos de Inquérito Civil.

3. Nestes termos, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que oficie a 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava, no intuito de que seja apresentado o resultado do cumprimento da recomendação administrativa exarada nos autos do Inquérito Civil n.º MPPR-0059.08.000024-9 e comunicada a esta Corte por meio do Ofício n.º 262/2013.

4. Após, retornem os autos a este gabinete.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 573756/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA CRISTINA NEGRÃO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES,

RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 504/17

A PARANAPREVIDÊNCIA, por intermédio da petição n.º 363047/17 (peças 36 e 37), firmada por seu representante legal, senhor ISAC TEIXEIRA DE LIMA, junta justificativas e documentos, em face do contido no Despacho n.º 420/17-GATBC (peça 35).

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise.

4. Publique-se.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 72866/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: TEREZINHA SAQUETTI MROCZEK, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO N.º: 505/17

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 1481/17 (peça 38), informa que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA cometeu um equívoco, eis que encaminhou à peça 35 documento referente à outra aposentadoria da servidora Terezinha Saquetti Mroczek, também no cargo de Profissional de Magistério, tratada neste Tribunal nos autos n.º 7578-4/13.

2. Com efeito, da análise dos autos, constato que o ato de inativação apreciado no presente processo diz respeito ao cargo de matrícula n.º 85.656, ao passo que no processo acima indicado está em apreciação a inativação referente ao cargo de matrícula n.º 72.968.

3. Diante de tais constatações, e considerando que atuo como relator também dos autos n.º 7578-4/13, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento das peças 34 e 35 e sua juntada nos autos n.º 7578-4/13, juntamente com cópia deste despacho, encaminhando-os a seguir para análise da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

4. O presente processo, por sua vez, deverá permanecer na Diretoria de Protocolo, para arquivamento, nos termos do § 4º do artigo 398 do Regimento Interno, conforme consignado no Despacho n.º 2255/14-GATBC (peça 30).

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4777/17

Processo nº: 126637/16

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 10:27:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI



Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4778/17

Processo nº: 291344/16

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 11:44:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4779/17

Processo nº: 296877/16

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 13:14:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4780/17

Processo nº: 982734/15

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 13:25:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4781/17

Processo nº: 981487/15

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 13:27:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4782/17

Processo nº: 323092/16

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 13:30:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4783/17

Processo nº: 981398/15

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 13:36:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4784/17

Processo nº: 980480/15

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 13:41:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4785/17

Processo nº: 980170/15

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 13:43:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4786/17

Processo nº: 991180/15

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 13:44:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4787/17

Processo nº: 982815/15

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 13:45:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4788/17

Processo nº: 1011834/15

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 13:48:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4789/17

Processo nº: 987434/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 13:51:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4790/17

Processo nº: 130030/16
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 13:53:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4791/17

Processo nº: 128834/16
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 13:54:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4792/17

Processo nº: 1011869/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 13:56:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4793/17

Processo nº: 1011915/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 13:58:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4794/17

Processo nº: 1011990/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 14:00:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4795/17

Processo nº: 1011907/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 14:02:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4796/17

Processo nº: 295676/16
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 14:05:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4797/17

Processo nº: 291956/16
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 14:07:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4798/17

Processo nº: 170423/16
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 14:17:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4799/17

Processo nº: 1005036/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 14:18:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4800/17**

Processo nº: 995305/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 14:21:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4801/17

Processo nº: 980650/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 14:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4802/17

Processo nº: 996751/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 14:37:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4803/17

Processo nº: 284941/16
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 14:41:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4804/17

Processo nº: 1209/16
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 14:42:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4805/17

Processo nº: 980618/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 15:25:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4806/17

Processo nº: 316487/16
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 16:32:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4807/17

Processo nº: 987230/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 16:37:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4808/17

Processo nº: 316339/16
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 16:40:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4809/17

Processo nº: 980596/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 16:41:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4810/17

Processo nº: 987051/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 16:42:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4811/17

Processo nº: 1005257/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 16:53:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI



Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4812/17

Processo nº: 164490/16

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 16:55:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4813/17

Processo nº: 980316/15

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 16:57:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4814/17

Processo nº: 980111/15

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 16:59:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4815/17

Processo nº: 1009490/15

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 17:02:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4816/17

Processo nº: 129970/16

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 17:05:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4817/17

Processo nº: 918/16

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 17:06:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4818/17

Processo nº: 990923/15

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 17:26:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4819/17

Processo nº: 316290/16

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 17:27:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4820/17

Processo nº: 295536/16

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 17:30:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4821/17

Processo nº: 2191/16

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 17:31:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4822/17

Processo nº: 987302/15

Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 17:34:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**Impedimentos:**

DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4823/17

Processo nº: 199405/16
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 17:36:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4824/17

Processo nº: 1009350/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 17:39:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4825/17

Processo nº: 987175/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 18:08:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4826/17

Processo nº: 721/16
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 18:11:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4827/17

Processo nº: 1292/16
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 18:14:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4828/17

Processo nº: 233758/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 18:19:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4829/17

Processo nº: 982661/15
Data e hora da redistribuição: 16/05/2017 18:21:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 16/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4830/17

Processo nº: 983595/15
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 09:17:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4831/17

Processo nº: 989640/15
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 09:18:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4832/17

Processo nº: 991083/15
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 09:20:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4833/17

Processo nº: 996859/15
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 09:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4834/17

Processo nº: 284488/16
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 10:10:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4835/17

Processo nº: 306333/16
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 10:12:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4836/17

Processo nº: 312694/16
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 10:15:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4837/17

Processo nº: 313895/16
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 10:36:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4838/17

Processo nº: 316401/16
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 10:39:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4839/17

Processo nº: 317980/16
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 10:40:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4840/17

Processo nº: 318579/16
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 10:41:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4841/17

Processo nº: 318919/16
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 10:45:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4842/17

Processo nº: 321243/16
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 10:46:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4843/17

Processo nº: 321677/16
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 10:48:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4844/17

Processo nº: 1004676/15
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 10:50:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4845/17

Processo nº: 1011877/15
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 10:51:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI



Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4846/17

Processo nº: 1011885/15

Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 10:53:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4847/17

Processo nº: 2299/16

Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 10:55:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4848/17

Processo nº: 321642/16

Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 10:56:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4849/17

Processo nº: 291476/16

Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 11:54:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4850/17

Processo nº: 296036/16

Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 13:08:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4851/17

Processo nº: 302524/16

Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 14:07:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4852/17

Processo nº: 312228/16

Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 14:39:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4853/17

Processo nº: 321600/16

Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 14:46:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4854/17

Processo nº: 1011842/15

Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 14:49:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4855/17

Processo nº: 6499/16

Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 14:51:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/05/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4856/17

Processo nº: 130103/16

Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 14:53:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4857/17

Processo nº: 291646/16
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 15:00:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4858/17

Processo nº: 223853/16
Data e hora da redistribuição: 17/05/2017 16:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Interessado: JULIO CESAR CASSILHA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 17/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4859/17

Processo nº: 982661/15
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 10:23:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4860/17

Processo nº: 1011974/15
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 10:45:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4861/17

Processo nº: 980510/15
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 11:13:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4862/17

Processo nº: 386070/14
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 14:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE

ARAUCÁRIA

Interessado: SANDRO JOSÉ MARTINS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4863/17

Processo nº: 239306/15
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 14:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: ADEMIR GALHARDO ROMERO, JOSÉ PEDRO DE MOURA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4864/17

Processo nº: 211458/12
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 14:28:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: JULIO CESAR ZEM CARDOZO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1859/2017 - Gabinete da Presidência.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4865/17

Processo nº: 340846/09
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 14:38:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALCEI ILCEU BARBIERI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4866/17

Processo nº: 168666/16
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 14:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4867/17

Processo nº: 244507/13
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 14:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADILON EMÍDIO DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS, ELVIRA LOZOVEI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**Impedimentos:**

DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4868/17

Processo nº: 270095/13
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 14:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARILUZ, JUAREZ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, VALDIR MENDES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4869/17

Processo nº: 242095/14
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 14:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
Interessado: JOSE AMILTON BIZZOTTO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4870/17

Processo nº: 338215/15
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 15:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA
Interessado: EDGAR ROSSI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4871/17

Processo nº: 355982/17
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 15:13:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 825/2017 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 825/2017 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4872/17

Processo nº: 213288/13
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 15:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ADEMAR DA SILVA, ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, INSTITUTO BRASIL MELHOR, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, WILSON VIANA THERIBA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4873/17

Processo nº: 349443/17
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 15:33:00
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 774/2017 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4874/17

Processo nº: 603014/10
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:02:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4875/17

Processo nº: 230537/12
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: ADIR SCHMITZ, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4876/17

Processo nº: 252450/15
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4877/17

Processo nº: 159071/16
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Interessado: LAURO MARON, NORBERTO CARLOS NOWAK
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4878/17

Processo nº: 269236/14
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Interessado: JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4879/17

Processo nº: 138901/13
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: ANTONIO ARINO KIRCHIMBAUER, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, JOSÉ VITORINO PRÉSTES, PAULO CEZAR BASILIO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4880/17

Processo nº: 219198/16
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Interessado: ANTONIO CARLOS FERREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4881/17

Processo nº: 250044/16
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4882/17

Processo nº: 229726/15
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: JOCIMARA ROMEU, SUELEN DE GASPI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4883/17

Processo nº: 813790/13
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:47:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON WASEM, GLAURA CACIONE ZAPPAROLI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 843/2017 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4884/17

Processo nº: 491202/14
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:55:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: MARLON CASTRO PAVESI PINI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4885/17

Processo nº: 758504/14
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, HELENA AZEVEDO ANDRADE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4886/17

Processo nº: 332977/15
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JULIETA FROHLICH, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4887/17

Processo nº: 337677/15
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: EDGAR ROSSI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4888/17

Processo nº: 351851/16
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A
Interessado: JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4889/17**

Processo nº: 173940/09
Data e hora da redistribuição: 18/05/2017 17:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 18/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4890/17

Processo nº: 860317/14
Data e hora da redistribuição: 19/05/2017 16:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: CLAUDETE IARA CABRAL, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 19/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4891/17

Processo nº: 268063/15
Data e hora da redistribuição: 19/05/2017 16:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 19/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4892/17

Processo nº: 592339/14
Data e hora da redistribuição: 19/05/2017 16:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
Interessado: ANTONIO CARLOS ZAMPAR, VITOR APARECIDO FEDRIGO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 19/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4893/17

Processo nº: 183177/16
Data e hora da redistribuição: 19/05/2017 16:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, EDSON ADIR DA CRUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARIA IZAMAR MASCARO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 19/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4894/17

Processo nº: 996522/15
Data e hora da redistribuição: 19/05/2017 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

Interessado: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, LOURI APARECIDA SOARES HIURKO, ONILDO GELATTI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 19/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4895/17

Processo nº: 378300/16
Data e hora da redistribuição: 19/05/2017 16:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: BERNADETE MARIA FANTIN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 19/05/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3463/2017

Processo Nº: 286301/17
Data e hora da distribuição: 15/05/2017 10:07:29
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3464/2017

Processo Nº: 1028578/16
Data e hora da distribuição: 15/05/2017 10:57:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: ADRIANO BORILLE, ALESANDRA ALVES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO CASERI, ALEX SANDRO ZANON, ANA LUIZA LEONARDI, ANA MARA KOENE, ANA PAULA BATISTA, ANA PAULA CORDEIRO DE ALMEIDA, ANDERSON DOS SANTOS, ANDRE AUGUSTO DEL RE BERNARDIE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 691551/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3465/2017

Processo Nº: 928350/16
Data e hora da distribuição: 15/05/2017 11:02:19
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA, LENIR DE FATIMA BUENO, LUCAS DANIEL SOBRINHO, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVIISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3466/2017

Processo Nº: 311640/17
Data e hora da distribuição: 15/05/2017 14:14:24
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ELEANDRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3467/2017

Processo Nº: 338387/17
Data e hora da distribuição: 15/05/2017 14:40:56
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS



Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, JANETE MACEDO DOS REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3468/2017

Processo Nº: 359406/17
Data e hora da distribuição: 15/05/2017 15:19:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DO BEM ESTAR AO MENOR, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PAULO CEZAR MACHADO ANDRES, RENATO GONZATTI, ZELÍRIO PERON FERRARI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3469/2017

Processo Nº: 359392/17
Data e hora da distribuição: 15/05/2017 15:26:24
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3470/2017

Processo Nº: 355010/17
Data e hora da distribuição: 15/05/2017 15:43:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, ETY DA CONCEICAO GONCALVES FORTE, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3471/2017

Processo Nº: 359627/17
Data e hora da distribuição: 15/05/2017 15:58:58
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOSE NATALINO RAIMUNDO
Interessado: JOSE NATALINO RAIMUNDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3472/2017

Processo Nº: 359864/17
Data e hora da distribuição: 15/05/2017 16:12:07
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MURILO COLZANI
Interessado: MURILO COLZANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3473/2017

Processo Nº: 360161/17
Data e hora da distribuição: 15/05/2017 17:24:03
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: LUIZ EVERALDO ZAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3474/2017

Processo Nº: 969979/16
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 08:40:14
Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AURORA MARIA SANTOS DO AMARAL, CESEFREDO ALVES DO AMARAL, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3475/2017

Processo Nº: 355974/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 09:07:42
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3476/2017

Processo Nº: 339502/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 09:25:06
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3477/2017

Processo Nº: 361109/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 09:31:05
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUCIO DE MARCHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3478/2017

Processo Nº: 273080/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 09:38:05
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3479/2017

Processo Nº: 246180/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 10:20:01
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3480/2017

Processo Nº: 281393/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 10:27:19
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3481/2017

Processo Nº: 263689/17



Data e hora da distribuição: 16/05/2017 10:44:01
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA
Interessado: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3482/2017

Processo Nº: 355982/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 11:14:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3483/2017

Processo Nº: 273064/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 11:42:19
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3484/2017

Processo Nº: 273161/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 12:04:34
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3485/2017

Processo Nº: 362431/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 12:32:50
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA
Interessado: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3486/2017

Processo Nº: 277523/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 13:06:12
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3487/2017

Processo Nº: 273056/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 13:06:54
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3488/2017

Processo Nº: 341612/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 13:21:42
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARY WANDA GODOY SERRATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3489/2017

Processo Nº: 273153/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 13:26:17
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3490/2017

Processo Nº: 362601/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 13:39:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: ADEMIR FAGUNDES, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, IRIO ONELIO DE ROSSO, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3491/2017

Processo Nº: 362610/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 13:40:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3492/2017

Processo Nº: 289238/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 14:18:06
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3493/2017

Processo Nº: 1005446/16
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 14:21:18
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: CLEUZA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, ELZA APARECIDA DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, KATIELLY ALINE INACIO RODRIGUES, MARCELO PENHA GOIS, MARCOS ANTONIO RODRIGUES, MARCOS DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, RAFAEL HENRIQUE ALBUQUERQUE RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3494/2017

Processo Nº: 363098/17
Data e hora da distribuição: 16/05/2017 15:05:27



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Interessado: CLEMIR ADELAR BEGNINI, GUARDA MIRIM ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES DE DOIS VIZINHOS, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON, RUBENS PEREIRA ALVES

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3495/2017

Processo Nº: 363136/17

Data e hora da distribuição: 16/05/2017 15:05:47

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Interessado: INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS, MARCOS LUIZ VIVAN, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3496/2017

Processo Nº: 362709/17

Data e hora da distribuição: 16/05/2017 15:48:45

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Interessado: ZELÍRIO PERON FERRARI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3497/2017

Processo Nº: 222818/17

Data e hora da distribuição: 16/05/2017 16:46:15

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP

Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3498/2017

Processo Nº: 362946/17

Data e hora da distribuição: 16/05/2017 16:50:37

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: GABRIELA LEITE LAGUNA, GERVASIO GABRIEL LAGUNA, NILCE APARECIDA LEITE LINDOLFO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3499/2017

Processo Nº: 363608/17

Data e hora da distribuição: 16/05/2017 16:51:18

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CAMILA DO CARMO DUARTE, JUCIMARA MELLO DO CARMO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VALDEMAR GOMES DUARTE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3500/2017

Processo Nº: 364248/17

Data e hora da distribuição: 16/05/2017 16:57:23

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET

Interessado: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3501/2017

Processo Nº: 349443/17

Data e hora da distribuição: 17/05/2017 08:56:05

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3502/2017

Processo Nº: 364922/17

Data e hora da distribuição: 17/05/2017 09:24:28

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Interessado: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3503/2017

Processo Nº: 363411/17

Data e hora da distribuição: 17/05/2017 09:52:10

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Interessado: AMARILDO RIGOLIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3504/2017

Processo Nº: 311624/17

Data e hora da distribuição: 17/05/2017 09:55:34

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Interessado: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3505/2017

Processo Nº: 30614/17

Data e hora da distribuição: 17/05/2017 10:19:37

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO

Interessado: ROGÉRIO PERNA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3506/2017

Processo Nº: 330327/17

Data e hora da distribuição: 17/05/2017 11:07:17

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3507/2017

Processo Nº: 423650/14

Data e hora da distribuição: 17/05/2017 11:17:22

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 42287/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3508/2017

Processo Nº: 365783/17



Data e hora da distribuição: 17/05/2017 12:16:02
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: TEREZINHA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
Interessado: TEREZINHA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3509/2017

Processo Nº: 365805/17
Data e hora da distribuição: 17/05/2017 12:26:20
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: TEREZINHA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
Interessado: TEREZINHA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 218616/17, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3510/2017

Processo Nº: 985109/16
Data e hora da distribuição: 17/05/2017 13:09:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: JOSÉ ROBERTO RUIZ, MARIA TEREZA VAROTTO, MUNICÍPIO DE FLORESTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3511/2017

Processo Nº: 352754/17
Data e hora da distribuição: 17/05/2017 14:43:09
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3512/2017

Processo Nº: 985303/16
Data e hora da distribuição: 17/05/2017 15:05:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: JOSÉ ROBERTO RUIZ, MUNICÍPIO DE FLORESTA, SEDINEIA SESTILE COELHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3513/2017

Processo Nº: 366640/17
Data e hora da distribuição: 17/05/2017 15:42:08
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MATHEUS HENRIQUE BORGES MARTINS
Interessado: MATHEUS HENRIQUE BORGES MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3514/2017

Processo Nº: 366909/17
Data e hora da distribuição: 17/05/2017 15:56:42
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MATHEUS HENRIQUE BORGES MARTINS
Interessado: MATHEUS HENRIQUE BORGES MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 127268/13, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3515/2017

Processo Nº: 366798/17
Data e hora da distribuição: 17/05/2017 16:03:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: HÉLIO RODRIGUES DE JESUS
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 306256/17, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3516/2017

Processo Nº: 330505/17
Data e hora da distribuição: 17/05/2017 16:36:29
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3517/2017

Processo Nº: 367506/17
Data e hora da distribuição: 17/05/2017 17:24:16
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3518/2017

Processo Nº: 343704/17
Data e hora da distribuição: 17/05/2017 17:31:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ, FÁBIO HIDEK MIURA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3519/2017

Processo Nº: 355141/17
Data e hora da distribuição: 17/05/2017 17:33:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARAPUAVA, HUBERTO JOSÉ LIMBERGER, MICHELE CAPUTO NETO, RUI SÉRGIO PRIMAK
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3520/2017

Processo Nº: 368065/17
Data e hora da distribuição: 18/05/2017 09:20:56
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA
Interessado: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3521/2017

Processo Nº: 368146/17
Data e hora da distribuição: 18/05/2017 09:56:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Interessado: ADROALDO HOFFELDER, JOSÉ RICHIA FILHO, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, RUBEM MIGUEL FOLETTO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3522/2017

Processo Nº: 368570/17
Data e hora da distribuição: 18/05/2017 10:12:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA



Interessado: JOAREZ LIMA HENRICHES, JOSÉ RICHIA FILHO, MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3523/2017

Processo Nº: 352550/17
Data e hora da distribuição: 18/05/2017 10:51:40
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3524/2017

Processo Nº: 368960/17
Data e hora da distribuição: 18/05/2017 11:29:38
Assunto: CONSULTA
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS
Interessado: MARCOS ROBERTO LACHOVICZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3525/2017

Processo Nº: 361419/17
Data e hora da distribuição: 18/05/2017 12:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 89059/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3526/2017

Processo Nº: 297818/17
Data e hora da distribuição: 18/05/2017 12:49:36
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: SILVIO GABRIEL PETRASSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3527/2017

Processo Nº: 352762/17
Data e hora da distribuição: 18/05/2017 13:48:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: LOURDES BANACH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3528/2017

Processo Nº: 369622/17
Data e hora da distribuição: 18/05/2017 14:58:31
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: FREONIZIO VALENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3529/2017

Processo Nº: 354900/17
Data e hora da distribuição: 18/05/2017 16:44:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Interessado: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 484592/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3530/2017

Processo Nº: 370922/17
Data e hora da distribuição: 18/05/2017 17:24:40
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JHENIFER DAIANE NOSSA
Interessado: JHENIFER DAIANE NOSSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3531/2017

Processo Nº: 356542/14
Data e hora da distribuição: 19/05/2017 09:05:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, JOSE MARIA REIS JUNIOR, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, PEDRO CESAR DERBLI, VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3532/2017

Processo Nº: 300029/17
Data e hora da distribuição: 19/05/2017 09:37:25
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: JOSÉ ROBERTO CATENACCI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3533/2017

Processo Nº: 370949/17
Data e hora da distribuição: 19/05/2017 10:16:45
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MARIA ISABEL DUARTE DE SOUZA SANCHES
Interessado: DIRLEI CLOVIS SCHULZ, MARIA ISABEL DUARTE DE SOUZA SANCHES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3534/2017

Processo Nº: 359333/17
Data e hora da distribuição: 19/05/2017 11:36:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA MISERICÓRDIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, VALDECI RAIMUNDO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3535/2017

Processo Nº: 369185/17
Data e hora da distribuição: 19/05/2017 11:38:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LAR BATISTA ESPERANÇA DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, NATHANIEL MARTINS BRANDÃO JUNIOR
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3536/2017

Processo Nº: 372569/17
Data e hora da distribuição: 19/05/2017 12:17:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA
Interessado: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, JULIA BALIEGO DA SILVEIRA, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3537/2017**

Processo Nº: 359910/17

Data e hora da distribuição: 19/05/2017 14:41:18

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3538/2017

Processo Nº: 329817/17

Data e hora da distribuição: 19/05/2017 14:43:47

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3539/2017

Processo Nº: 977009/16

Data e hora da distribuição: 19/05/2017 15:14:54

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDGARD PRADO PIRES, INGRID PRADO PIRES, IRINEIA FATIMA BORRASCA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WAGNER GINOTTI PIRES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3540/2017

Processo Nº: 694341/16

Data e hora da distribuição: 19/05/2017 15:22:53

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ALTAIR CASARIM, MAGALI DE FATIMA MODESTO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANE BOTTEGA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3541/2017

Processo Nº: 352282/17

Data e hora da distribuição: 19/05/2017 15:58:01

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Interessado: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3542/2017

Processo Nº: 374324/17

Data e hora da distribuição: 19/05/2017 16:35:35

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: PAULO CESAR FIATES FURIATI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3543/2017

Processo Nº: 374367/17

Data e hora da distribuição: 19/05/2017 16:44:04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Interessado: ELIZABETH STIPP CAMILO, JOSÉ RICHIA FILHO, MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3544/2017

Processo Nº: 372941/17

Data e hora da distribuição: 19/05/2017 17:42:42

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CELIA OBO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3545/2017

Processo Nº: 373425/17

Data e hora da distribuição: 19/05/2017 17:52:02

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CENTRO DE ASSISTENCIA E RECUPERAÇÃO DE VIDAS MORADA DE DEUS DE LONDRINA, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PAULO FERNANDO ROMANHOLI CONSTANTINO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

EDITAIS**PROCESSO Nº: 302464/10****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA****INTERESSADO: CRYSTAL ANGELICA ULRICH (CPF: 738.731.109-97)****EDITAL Nº 51/17**

Em cumprimento ao Despacho nº 781/17, do Relator do processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. CRYSTAL ANGELICA ULRICH (CPF: 738.731.109-97), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 18 de maio de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 309235/16**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO****INTERESSADO: GILMAR LUIZ BERNARDI (CPF: 512.619.369-49)****EDITAL Nº 52/17**

Em cumprimento ao Despacho nº 471/17, do Relator do processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. GILMAR LUIZ BERNARDI (CPF: 512.619.369-49), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 18 de maio de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS**PROCESSO Nº: 852915/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA****INTERESSADO: LUIS ROGERIO GIMENEZ, MARIA RODRIGUES DA SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1544/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2519/17-COFAP (peça nº 25):

- **MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



COFAP, em 9 de março de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 239176/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

INTERESSADO: DONIZETE LEMOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3156/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4937/17-COFAP (peça nº 25):

- **MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 366437/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: MOISEIS BRANCO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3157/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4939/17-COFAP (peça nº 14):

- **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 199042/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MARCIO ANDREI RAUBER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3158/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4913/17-COFAP (peça nº 26):

- **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 366038/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: MOISEIS BRANCO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3159/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4944/17-COFAP (peça nº 13):

- **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 695933/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: ADEMAR FERREIRA DE BARROS, CARLOS PEREZ GOMEZ,

DIAMIRO GIFUNE MIRANDA, VALDEMIR FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3160/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4948/17-COFAP (peça nº 27):

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 852915/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS CAUNETO, LUIS ROGERIO GIMENEZ,

MARIA RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3161/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4953/17-COFAP (peça nº 31):

- **MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 671970/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE

GODOY MOREIRA

INTERESSADO: JOSE FERREIRA, PRIMIS DE OLIVEIRA, ROBERTO FREIRE

DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3162/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4956/17-COFAP (peça nº 23):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 358736/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

INTERESSADO: JOÃO INÁCIO LAUFER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3163/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4959/17-COFAP (peça nº 8):

- MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 119871/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, JESSI ARIANE CORDEIRO DE PAULA, LORENE CORDEIRO, LYON DERECK DE PAULA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3164/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4966/17-COFAP (peça nº 12):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 677412/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: DIVANZIR DE LIMA, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV, ZUELY CLAIRE LIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3165/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4967/17-COFAP (peça nº 26):

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 130484/17

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ÂNGELO OGORÓVICZ, DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, PEDRO HENRIQUE OGORÓVICZ, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3166/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4970/17-COFAP (peça nº 18):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 955315/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: ADERAIL SANTOS SIMIONI, ANDREIA GEORGINA DE JESUS, DANIEL LUIS DE FREITAS, EDILENE SOSSELA, EDILEUZA APARECIDA DUTRA RAIMUNDO, EDIRLEI APARECIDA ROSA PEREIRA DUARTE, GABRIELA COVALSKI CAPOTE, LUANA DE OLIVEIRA DE MELLO, LUCIVANE DOS SANTOS PALTANIN, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, PATRICIA DOS SANTOS SILVA, THALYSE LEME SCHECHILINSKI, TRINDADE FREITAS DE SOUZA SANTOS DUTRA, VANIA APARECIDA PALENCA DE SOUSA, VIVIANA FROES URBANO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3167/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4912/17-COFAP (peça nº 38):

- MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 328772/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3168/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASTRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por



comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4972/17-COFAP (peça nº 9):

- **MUNICÍPIO DE CASTRO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 959582/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IONE TELLES GRILLO DE SOUZA, LUCILENE DE SOUZA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3169/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4977/17-COFAP (peça nº 23):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 118883/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

INTERESSADO: WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3170/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4980/17-COFAP (peça nº 26):

- **MUNICÍPIO DE XAMBRÊ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 330459/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: AIRTON ANTONIO COPATTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3181/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4990/17-COFAP (peça nº 13):

- **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 226704/16

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1766/17

Tendo em vista o contido no Despacho 02/17 da 1ª Inspeção de Controle Externo, cabível o encerramento e arquivamento do presente requerimento.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 553888/16

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, BERENICE QUINZANI JORDAO, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANÁ-CELEPAR, JACSON CARVALHO LEITE, JOAO CARLOS GOMES, MAURO LUCIANO BAISSO, PAULO SERGIO WOLFF, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1776/17

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização para efeito de providenciar os atos necessários ao cumprimento do item IV do Acórdão 1525/17-STP, o qual determina a imediata realização de Auditoria, antes do trânsito em julgado da referida decisão.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 263093/17

ENTIDADE: EVA DA CONCEICAO TEIXEIRA

INTERESSADO: EVA DA CONCEICAO TEIXEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1796/17

Cientificada a requerente e não havendo diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 88272/17

ENTIDADE: RENATO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE

INTERESSADO: RENATO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1797/17

Cientificado o requerente e não havendo diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento



Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 289700/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO: JOSE CARLOS TOLOI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1800/17

Retornam os autos com a Informação n.º 93/17, por meio da qual a Diretoria de Tecnologia e Informação noticia o cumprimento da determinação contida no Despacho 1684/17 do Gabinete da Presidência e informa que foi cancelada a Análise de Gestão Fiscal do Município de Guaraci, sendo agendada a sua reanálise para o dia 09/05/2017.

Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 238579/17
ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1821/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, por meio do qual solicita cópia de todos os documentos que instruíram o Quadro de Achados nº07 do Relatório de Inspeção nº 26/12, apresentado nos autos nº420634/12.

A COFIM relacionou os registros digitais constantes na base deste Tribunal (Informação nº251/17)

A liberação de cópia do expediente em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 767/17-GCAML.

Comunique-se ao solicitante.
Na sequência, à Diretoria de Protocolo para:
a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 420634/12 ao interessado;
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 339774/17
ENTIDADE: COORDENAÇÃO REGIONAL DA BACIA LITORÂNEA
INTERESSADO: COORDENAÇÃO REGIONAL DA BACIA LITORÂNEA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1824/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Coordenação Regional da Bacia Litorânea, por meio do qual requisita informação, com base na jurisprudência do Tribunal, sobre a possibilidade de aporte do ICMS Ecológico, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, ou conta segregada, do próprio município, para aplicação direta em ações relacionadas a comunidades indígenas, tradicionais e unidades de conservação.

Encaminhem-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para manifestação.
Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 242789/17
ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DE PARANAVÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DE PARANAVÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1825/17

Ciente do cumprimento dos itens i a iii do Despacho 1427/17 desta Presidência (peça 05), retornem à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 936973/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE COLOMBO - PROJUDI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1826/17

Retornam os autos de Representação para que esta Presidência avalie a conveniência e oportunidade na instauração de procedimento de fiscalização junto ao Município de Colombo.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização para manifestação.
Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 299756/17
ENTIDADE: LUIZ ALBERTO VICENTE
INTERESSADO: LUIZ ALBERTO VICENTE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1830/17

Retornam os autos com a Certidão 7400/17 expedida pela Diretoria-Geral com base nas informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 332001/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA
INTERESSADO: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1844/17

Com fulcro na Informação 310/17 da COFIM, acolho o pedido de emissão de novo relatório de Análise da Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2016 ao Município de Bituruna.

Encaminhem aos autos à Diretoria de Tecnologia e Informação para adoção das medidas cabíveis ao cumprimento desta decisão.
Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 337720/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1862/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Mangueirinha, por meio do qual requer a prorrogação de certidão liberatória do Município de Mangueirinha pelas razões que aduz em sua petição às peças 3.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.
Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 351251/17
ENTIDADE: RENAN GOMES DE MESQUITA
INTERESSADO: RENAN GOMES DE MESQUITA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1865/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por RENAN GOMES DE



MESQUITA, por meio do qual requer as seguintes informações:

"I – se a presente Corte de Contas considera como gasto de pessoal, para fins de apuração dos limites discriminados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os seguintes gastos: abono de permanência, imposto de renda retido na fonte, abono de férias, pensões e demais despesas com inativos. Ademais, requer que sejam fornecidos os atos normativos que supostamente desconsideraram os supramencionados gastos como despesa de pessoal;

II requer, ademais, a informação sobre os demais gastos em que a Secretaria do Tesouro Nacional consideram como de pessoal, para fins de análise dos limites de gastos do pessoal, mas a presente Corte de Contas não considera como de pessoal, retirando do cálculo dos limites em seus relatórios de gestão fiscais, bem como os atos normativos que supostamente desconsideraram os gastos como despesas de pessoal."

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, encaminhem-se os autos às referidas unidades para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 349494/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCARIA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCARIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1886/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araucária, por meio do qual requer informações acerca da fiscalização do lançamento das despesas e execução de recursos junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, referente ao convênio nº 71/2014, firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Araucária, exercício de 2016.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferência e Contratos, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 15 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 351855/17

ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1887/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do qual apresenta pautas de reivindicações para 2017/2018.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para manifestação.

Gabinete da Presidência, 15 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 339774/17

ENTIDADE: COORDENAÇÃO REGIONAL DA BACIA LITORÂNEA

INTERESSADO: COORDENAÇÃO REGIONAL DA BACIA LITORÂNEA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1892/17

Retornam os autos com a Informação nº 49/17, por meio da qual a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Coordenação Regional da Bacia Litorânea.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 354480/17

ENTIDADE: ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA

INTERESSADO: ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1893/17

Trata-se de Requerimento Externo em que Rose Mary Buffara de Camargo Vianna

requer a expedição de certidão com os cálculos a que ela e as demais herdeiras fazem jus, relativas às diferenças da PAE, nos termos do Processo nº 63.273-8/08, para fins de partilha a ser posteriormente realizada no espólio de Álvaro Dirceu de Camargo Vianna, procurador aposentado deste Órgão.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para manifestação.

Gabinete da Presidência, 15 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 208675/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCIO TETSUO TAKAHASHI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1898/17

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, Ofício nº 8/14, para fins de aquisição de estabilidade de servidor do Tribunal.

A Comissão de Avaliação de Desempenho manifestou-se favoravelmente à aquisição da estabilidade, conforme Parecer nº 10/17 (peça 10).

Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria Jurídica e à Diretoria-Geral, para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 359023/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1916/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 0563/17/GAB), com vistas a atender solicitação oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes.

Conforme o Ofício nº 122/2017 (peça 2, p. 2), da Promotoria de Justiça de Morretes, foi instaurado o Inquérito Civil nº MPPR-0092.17.000120-7 para apurar a realização de despesas desnecessárias e pagamentos superfaturados a empresas contratadas pela Câmara Municipal de Morretes nos anos de 2009 a 2012. Com vistas a instruir o inquérito aludido, a Promotoria requer cópia das prestações de contas da Câmara Municipal de Morretes referentes aos exercícios de 2009 a 2012.

Mediante consulta aos sistemas deste Tribunal verifica-se que as prestações de contas da Câmara Municipal de Morretes relativas aos exercícios de 2009 a 2012 foram julgadas, respectivamente, por meio dos processos de nºs 169896/10, 153152/11, 166480/12 e 165151/13.

Autorizo a liberação de cópias dos processos acima mencionados, os quais já se encontram arquivados.

Comunique-se à Promotoria de Justiça solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos de nºs 169896/10, 153152/11, 166480/12 e 165151/13, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 358850/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOMAZINA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOMAZINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1921/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tomazina, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil de nº 0149.13.000025-5, em trâmite na referida Promotoria, requer cópia integral da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jaboti referente ao exercício de 2012.

Mediante consulta aos sistemas deste Tribunal de Contas verifica-se que a Prestação de Contas aludida foi analisada por meio do processo nº 186558/13.

Autorizo a liberação de acesso ao protocolado mencionado, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 186558/13, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 44984/17****ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCARIA**
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCARIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**DESPACHO: 1924/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 38/17 - COFIT (peça 5), por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos deste Tribunal de Contas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araucária (Ofício n.º 031/2017 – 1ª PJ – Inquérito Civil n.º MPPR 0010.12.000145-7).

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 322189/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**
INTERESSADO: EDEMETRIO BENATO JUNIOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**DESPACHO: 1926/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 307/17 – COFIM (peça 5) e Informação n.º 102/147 – DTI (peça 7), por meio das quais as unidades manifestam-se em atenção à solicitação formulada pelo Município de Inácio Martins.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 322600/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**
INTERESSADO: JOSE DONIZETE ISALBERTI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**DESPACHO: 1927/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 308/17 – COFIM (peça 5) e a Informação n.º 101/17 – DTI (peça 7), por meio das quais as unidades manifestam-se em atenção à solicitação formulada pelo Município de São Pedro do Ivai.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 358949/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS**
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**DESPACHO: 1928/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0537/17), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0141.16.000660-9, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Siqueira Campos, solicita cópia de processo referente à prestação de contas do ex-prefeito de Siqueira Campos referente ao exercício de 2005.

Em consulta ao sistema de trâmite processual deste Tribunal verifica-se que a prestação de contas do Município de Siqueira Campos relativa ao exercício de 2005 foi julgada por meio do processo n.º 148545/06.

Autorizo a liberação de acesso ao protocolado mencionado, o qual se encontra arquivado na Coordenadoria de Execuções – COEX para acompanhamento. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos n.º 148545/06, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 338050/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**
INTERESSADO: JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**DESPACHO: 1929/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 328/17 (peça 7), por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Município de Marmeleiro.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 231418/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
INTERESSADO: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**DESPACHO: 1932/17**

Autorizo o desentranhamento da peça 16, nos termos solicitados no Despacho nº 60/17 – SLC (peça 20).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Após, à Supervisão de Licitações e Contratos para dar prosseguimento ao feito.

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 528620/16**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**DESPACHO: 1958/17**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP em face da decisão do pregoeiro que declarou sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 03/2017 e, ato contínuo, declarou a empresa REDISUL INFORMÁTICA LTDA vencedora do certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a "prestação de serviços referente a sistema de controle de acesso e seus componentes no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado em Curitiba/PR, em regime de empreitada por preço global, por um período inicial de 12 (doze) meses".

Consta dos autos que a sessão de pregão ocorreu na data de 03/04/2017 (peça 79), sendo a empresa ADVANCIS MAX classificada em primeiro lugar. Em seguida, houve a interposição de recurso pela empresa classificada provisoriamente em segundo lugar, REDISUL INFORMÁTICA LTDA, no qual questionou, sobretudo, o não atendimento às exigências editalícias quanto às especificações técnicas pela empresa ADVANCIS (peça 84). Após manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação, a Supervisão de Licitações e Contratos, na Informação nº 106/17 (peça 88), acolhendo os argumentos técnicos apresentados pela unidade requisitante, julgou procedente o recurso, revertendo a decisão quanto à aceitação da proposta apresentada pela empresa ADVANCIS MAX no sentido de desclassificá-la por desatendimento aos requisitos técnicos mínimos definidos no edital. A referida decisão foi publicada no DETC nº 1578, de 24 de abril de 2017 (peça 89) e a sessão pública foi reagendada para o dia 25/04/2017, às 10h00min, retornando-se para a fase de aceitação (peça 92). Aberta a sessão, sendo verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, a licitante REDISUL INFORMÁTICA LTDA foi declarada vencedora, abrindo-se prazo para registro da intenção de recurso.

Observa-se que a licitante ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP manifestou a intenção de recorrer em relação à sua desclassificação e à



classificação e habilitação da empresa REDISUL. No entanto, o Pregoeiro aceitou parcialmente a intenção recursal pretendida, ou seja, somente em relação à questão atinente à habilitação e classificação da empresa REDISUL, salientando não ser possível a rediscussão de matéria já reconsiderada quanto à desclassificação da empresa ADVANCIS MAX, uma vez que em momento oportuno já houve o contraditório na forma da lei.

Assim, em suas razões recursais (peça 99), a empresa ADVANCIS MAX alegou, em síntese, que: (a) foi desclassificada indevidamente do certame por não atender ao contido no subitem 2.4.10.1[1] do Anexo I do edital, mesmo tendo posteriormente ofertado display de 7", sem qualquer alteração do preço; (b) a solução técnica ofertada pela REDISUL não atende as solicitações do edital em relação ao subitem 2.4.10.1 do Anexo I do edital, pois o equipamento proposto pela empresa, Morpho Sigma Series, não possui a funcionalidade de apresentar foto de um usuário quando da utilização de sua biometria no equipamento; (c) a solução técnica ofertada pela REDISUL também não atende as solicitações do edital em relação ao subitem 2.4.9[2] do Anexo I do edital; (d) a empresa não apresentou qual a marca e modelo do leitor que será utilizado para atender a essa funcionalidade.

Já a empresa REDISUL apresentou contrarrazões ao recurso refusingo as razões apresentadas pela recorrente e sustentando, em síntese, que: (a) quanto ao suposto não atendimento do subitem 2.4.10.1 alegou que em resposta ao pedido de esclarecimentos feito a este Tribunal de Contas foi possibilitada à empresa ofertar "uma solução na qual poderá mostrar situações com apresentação de fotos do usuário do sistema ou mostrando o nome do mesmo no display do dispositivo, mas mostrando no log de acesso informações completas com nome, horário e foto do usuário para conferência do operador do sistema", tendo a empresa atendido ao previsto no edital; (b) em relação ao suposto não atendimento ao subitem 2.4.9 do edital, afirmou que os produtos ofertados foram devidamente identificados na proposta comercial, na tabela planilha de marcas e modelos, constando no item 3 desta a marca e modelo dos leitores oferecidos na solução, tendo sido demonstrado o atendimento a exigência do edital;

Encaminhados os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, a unidade apresentou esclarecimentos à peça 100, conforme se verifica a seguir:

"1) A proposta de preços da Redisul Informática contempla equipamentos, software e serviços compatíveis com o edital.

2) O tamanho da tela do leitor de biometria apresentado pela Redisul supera o tamanho mínimo exigido no edital, tendo capacidades de personalização requeridas e estando de acordo com o instrumento convocatório e com o que foi esclarecido em Questionamento respondido tempestivamente por este Tribunal.

3) Não encontramos risco de não fornecimento de cofre de crachás na proposta apresentada pela Redisul".

Acolhendo as considerações formuladas pela unidade técnica, o Pregoeiro conheceu do recurso em relação à questão atinente à habilitação e classificação da empresa REDISUL, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que declarou vencedora do certame a licitante REDISUL. Em sua decisão, Informação nº 116/17 (peça 101), afirmou, em síntese, que: "a insurgência da ora recorrente no que se refere à funcionalidade de apresentar foto de usuário não procede. Além de a questão ter sido objeto de esclarecimento, o catálogo oficial da linha ofertada pela ora recorrida em sua proposta contempla a visualização de foto (...) No que se refere ao cofre coletor, restou demonstrado que o produto ofertado atende aos requisitos exigidos (...)".

Posteriormente, os autos vieram a esta Presidência para deliberação, com fundamento no item 17.5.3[3] do edital e do art. 94, §5º, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007[4].

É o relatório.

Conforme constou da decisão do pregoeiro, foram preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso administrativo concernentes à legitimidade, interesse e tempestividade.

Verifica-se, ainda, que todos os demais licitantes foram cientificados da existência do recurso administrativo, sendo observados os prazos para as contrarrazões.

Analisando-se as razões recursais apresentadas pela ADVANCIS MAX, verifica-se, em resumo, que a empresa alegou que foi desclassificada indevidamente do certame por não atender ao contido no subitem 2.4.10.1 do Anexo I (Termo de Referência) do edital e que a proposta apresentada pela empresa REDISUL não estaria em conformidade com as exigências previstas nos subitens 2.4.9 e 2.4.10.1 do Termo de Referência.

Quanto ao primeiro ponto, embora o pregoeiro em sua decisão tenha ressaltado a desnecessidade de manifestação nesse momento quanto à desclassificação da empresa ADVANCIS MAX, uma vez que tal questão já havia sido discutida em outra oportunidade, inclusive com a devida garantia do direito ao contraditório, entendo relevante destacar os pontos trazidos na decisão proferida pelo pregoeiro em relação a tal questão, a qual consta da Informação nº 106/17 (peça 88).

Verifica-se que a aludida decisão acolheu os argumentos apresentados pela unidade requisitante, Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, à peça 87 dos autos, os quais demonstraram a desconformidade da proposta técnica apresentada pela empresa ADVANCIS MAX com os requisitos mínimos exigidos no instrumento convocatório. Consta da referida decisão que:

"A linha de produtos ofertada pela ora recorrida para os itens 5, 9 e 12 do subitem "4.2." do Edital, ainda que consideradas as vertentes "Lite" e "Lite+", desatende aos requisitos mínimos exigidos para o "Conjunto de Dispositivos para Controle de Acesso a Entrada Principal". Como bem diligenciado pela unidade requisitante, a declaração já mencionada do distribuidor (Safe1) apresentada pela recorrida refere-se à linha "Sigma", que não se confunde com a linha ofertada na proposta de preços anexada no sistema "comprasnet" quando da convocação para tanto (...) Por fim, observa-se que a empresa ora recorrida aduziu em suas contrarrazões que forneceria display de 7 (sete) polegadas em separado para atender ao edital (...)

Como visto e bem apontado pela DTI, trata-se efetivamente de inovação na proposta, o que não se admite nesta etapa recursal. No item 3 da proposta encaminhada quando da convocação para tanto, não consta nenhuma informação a respeito da integração do display e nem mesmo o link <http://www.teamfdi.com/product-details/eli70> - cr, confirmando-se que se trata de documento novo que altera a substância da proposta (...) O § 3º do artigo 85 da Lei nº 15.608/2007 veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta (...) Como bem pontuado pela DTI, as especificações técnicas do display são essenciais para a satisfação das necessidades desta Corte de Contas no quesito segurança. Como corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as propostas em desconformidade com os requisitos exigidos devem – em regra – ser desclassificadas (...). Desta forma, resta evidente a impossibilidade de aceitação da proposta da empresa ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA – EPP, tendo em vista que a mesma encontra-se em desacordo com as especificações técnicas do edital, considerando-se ainda que a lei veda a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar na proposta original. Outra não fosse a solução adotada, estar-se-ia diante de violação aos princípios fundamentais que regem as licitações, em especial os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, c/c os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993), observado, ainda, o necessário julgamento conforme os critérios de avaliação do edital, impondo-se a todos os participantes, na mesma medida, a observância das exigências previstas (...) Diante dos fatos, das razões e contrarrazões apresentadas, julgo procedente o recurso interposto pela empresa REDISUL INFORMÁTICA LTDA. e reverto a decisão quanto à aceitação da proposta apresentada pela empresa ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. – E.P.P., desclassificando-a por desatendimento aos requisitos técnicos mínimos definidos no Edital, nos termos da fundamentação."

Assim, entendendo correta a decisão do pregoeiro no que tange à desclassificação da empresa ADVANCIS MAX, haja vista que a proposta apresentada não atendeu aos estritos termos do instrumento convocatório. Além disso, a referida decisão respeitou os princípios da vinculação ao edital e da isonomia, bem como o contido no § 3º do artigo 85 da Lei nº 15.608/2007[5], quando deixou de considerar a inovação na proposta feita pela referida empresa, consistente na oferta, em sede de contrarrazões, de fornecimento de display de 7 (sete) polegadas em separado para atender ao edital.

Quanto à suposta desconformidade da proposta apresentada pela empresa REDISUL com as exigências previstas nos subitens 2.4.9 e 2.4.10.1 do Termo de Referência, analisando-se as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas interessadas, bem como a manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação, observa-se que a empresa REDISUL cumpriu os requisitos exigidos no edital. Logo, entendo acertada a decisão do pregoeiro pela manutenção da decisão que declarou a aludida empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2017, não merecendo acolhida a fundamentação recursal.

Destarte, considerando as razões apresentadas pelo pregoeiro, ratifico a decisão consubstanciada na Informação nº 116/17 (peça 101), para conhecer do recurso interposto pela empresa ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-a inalterada.

À Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos para as providências devidas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. 2. **CONJUNTO DE DISPOSITIVOS PARA CONTROLE DE ACESSO A ENTRADA PRINCIPAL** (...) 2.4.10.1. Deve possuir indicações audiovisuais através de display colorido touchscreen, 4" WVGA, com para as situações de acesso aceito, acesso negado, apresentação de fotos e outras funções customizadas;

2. 2.4.9. Cofre coletor de cartões com capacidade para 100 (cem) cartões e equipado leitor de proximidade MIFARE dentro do cofre, possibilitando que seja feita a baixa automática do cartão depositado no software de controle de acesso;

3. 17.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para: (...) 17.5.3. manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora;

4. Art. 94. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá: (...) §5º. Analisado o recurso e as contrarrazões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a comissão ou o pregoeiro pode: (...) II- remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção da decisão.

5. Art. 85. Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas: (...) §3º. É facultada à comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação ou pregoeiro: I- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas; II – esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

PROCESSO Nº: 337640/17

ENTIDADE: JUANITA INES QUIMELLI ROSA

INTERESSADO: JUANITA INES QUIMELLI ROSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1965/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por JUANITA INES QUIMELLI ROSA, viúva do servidor inativo JOSÉ DE ALMEIDA ROSA, matrícula nº 50.476-9, aposentado no cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal do Tribunal, por meio do qual requer o pagamento de Auxílio-Funeral, previsto no artigo 205 da Lei Estadual nº 6.174/1970, em virtude do falecimento do servidor, conforme



documentação anexada (peça 2).

A Diretoria de Gestão de Pessoas, na Informação nº 234/17-DGP (peça 5), afirma que o servidor foi aposentado em 30/01/2014, pela Portaria n.º 61, de 28/01/2014, e manifesta-se no sentido de que "se deferido o pedido, a requerente tem a receber o valor bruto de R\$ 30.471,10 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos), referente ao último provento recebido, do servidor falecido, no cargo de Analista de Controle AC-P/13, respeitado o teto remuneratório desta Corte". Ainda, a unidade alerta para que seja verificada a necessidade do recolhimento do Imposto de Renda.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 175/17-DIJUR (peça 6), manifesta-se pelo deferimento do pedido, com base no artigo 205 da Lei Estadual n.º 6174/1970, haja vista que a peticionária está legitimada a requerer o auxílio-funeral, por ser cônjuge supérstite.

Acerca do questionamento da DGP quanto à necessidade de recolhimento de Imposto de Renda, apontou a DIJUR a existência de precedentes desta Corte de Contas pela não incidência do mencionado tributo sobre o valor a ser pago a título de auxílio-funeral, em razão de sua natureza indenizatória, consoante se depreende dos Despachos n.º 2266/15, 3134/15, 3763/15 e 4303/15, da Presidência desta Corte.

A Diretoria-Geral tomou ciência do pleito, nos termos do Despacho nº 401/17-DG (peça 7).

Diante do exposto, tendo em vista a instrução processual favorável, bem como a conformidade com decisões anteriores desta Corte[1], defiro o pedido da requerente. Por conseguinte, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Finanças, para adoção das providências cabíveis.

Após, à Diretoria de Protocolo, para fins de encerramento e arquivamento deste Requerimento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Conforme decidido nos autos n.ºs. 64289-0/12, 248910/13 e 72657/13.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 369339/17**ENTIDADE: SIMARA GUEDES CARDOSO****INTERESSADO: SIMARA GUEDES CARDOSO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1968/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Sra. SIMARA GUEDES CARDOSO, por meio do qual requer o pagamento de auxílio-funeral em virtude do falecimento do servidor inativo Walter Damasio Cardoso.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, para instruir, e à Diretoria Jurídica, para emitir parecer.

Após, à Diretoria-Geral para manifestação.

Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 329817/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1971/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Curitiba, por meio do qual requer "sejam procedidas as necessárias retificações na SIM-AM do exercício de 2016 do Município de Paranaguá, e porquanto no seu Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Período de Janeiro a Dezembro de 2016". Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal opinou, em síntese, pela reatuação do presente feito como Pedido de Certidão Liberatória.

Acolho o opinativo da unidade técnica.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reatuar o presente feito como Pedido de Certidão Liberatória.

Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 342716/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO****INTERESSADO: EDSON VIEIRA BRENE****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1972/17**

Retorna os autos com a Informação nº 313/17 (peça 5) e a Informação n.º 103/17 (peça 7), por meio das quais a COFIM e a DTI manifestaram-se em atenção à solicitação formulada pelo Município de Bela Vista do Paraíso.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste

Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Portarias**PORTARIA Nº 363/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 365554/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor LUIZ FERNANDO BONTORIN, Matrícula nº 50.470-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível P, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 15 a 24 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de maio de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 364/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 367344/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ALICE SORIA GARCIA, Matrícula nº 50.974-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 17 de maio a 15 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de maio de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES**EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2017**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – CNPJ 77.996.312/0001-21;

CONTRATADA: QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA., CNPJ/MF Nº 02.480.417/0001-24.

Acórdão n.º 548/2017 - STP, Protocolo nº 881818/16 – Pregão Eletrônico nº 29/16.

OBJETO: Entrega de 1.950 (mil novecentas e cinquenta) unidades de lâmpadas tubulares de LED 1200 mm, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 29/2016. Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade, por parte do TCE-PR.

Valor do Contrato: o valor total da contratação é de R\$ 67.080,00 (sessenta e sete mil e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária 33.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FIR n.º 99/2016/TCE, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

GESTOR DO CONTRATO: a gestão do contrato caberá à Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos.

FISCALIZAÇÃO: ficará a cargo do fiscal, o servidor Dyego Bertoldi Aureliano, matrícula TC 51.485-3, e a fiscal substituta, a servidora Ilma Maria S. Machado, matrícula TC 50.995-7.

VIGÊNCIA: a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação junto ao Diário Eletrônico do TCE/PR.

DATA DE ASSINATURA: 16 de maio de 2017.

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ**



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

